

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 188

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de outubro de 2016

## Meio Ambiente debate Política Nacional de Resíduos Sólidos

### Encontro apontou desafios dos gestores para descarte correto de lixo

Em média, cada pernambucano produz, diariamente, 1,25 kg de lixo. Garantir que esses resíduos cheguem ao destino correto é o grande desafio ambiental dos gestores, mas também é responsabilidade de cada cidadão. Ontem, em audiência pública conjunta com representantes da Frente Parlamentar Ambientalista do Congresso Nacional, a Comissão de Meio Ambiente da Alepe debateu a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

“A Política Nacional de Resíduos Sólidos completou seis anos e há dois foi encerrado o prazo para o fim dos lixões. No entanto, os objetivos não foram alcançados em sua integralidade”, destacou o presidente do colegiado estadual, deputado Zé Maurício (PP). Levantamento realizado pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) indica que, dos 52 aterros sanitários necessários para atender todo o Estado, apenas 19 estão em funcionamento. Diferentemente dos lixões, esses locais contam com preparação do solo, que impede a poluição do meio ambiente, o mau cheiro e a proliferação de animais.

Gerente de Resíduos Sólidos da Secretaria de Meio Ambiente, Joana Aureliano afirmou que apenas 21 das 185 cidades pernambucanas (incluindo o Distrito Estadual de Fernando Noronha) elaboraram planos de gestão para o setor. “Hoje, apenas 56 municípios depositam seus resíduos sólidos em aterros sanitários”, observou. Entre as ações realizadas pelo Governo Estadual na área, ela citou



RINALDO MARQUES

**DISCUSSÃO** - Audiência pública foi realizada em conjunto com Frente Parlamentar Ambientalista do Congresso Nacional

o Projeto Recicla Pernambuco, que resultou no fechamento de dez lixões.

Além da eliminação desses espaços, estão entre as metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos para os próximos 14 anos a redução, a reutilização e a reciclagem de materiais. De todo o lixo produzido no Estado, 25,7% tem potencial para a reciclagem. No caso do alumínio das latas de refrigerante e cerveja, o índice de aproveitamento chega perto de 100%. Segundo cálculos apresentados em relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a falta de gerenciamento correto dos resíduos sólidos representa desperdício anual de cerca de R\$ 8 bilhões.

Representante do Movimento Nacional de Catadores, José Cardoso atua na atividade há 40 anos. Como ele, outros 20 mil trabalham no Estado. Apesar de reconhecer os avanços com a legislação,

Cardoso lamenta que as cidades ainda não tenham se adequadamente totalmente. Também denuncia que “a maioria dos catadores é explorada por sucateiros e atravessadores”. “Talvez essa seja a melhor legislação de resíduos sólidos do mundo, mas é preciso que funcione na prática”, ponderou.

Ao se pronunciar sobre o tema, o deputado Henrique Queiroz (PR) sugeriu a realização de uma reunião específica com os catadores para tratar do tema. Em defesa da categoria, o parlamentar pontuou a necessidade de concessão de benefício semelhante ao Programa Bolsa Família a esses trabalhadores e também o fim da cobrança de impostos a eles.

Pernambuco é o quarto Estado visitado pela Frente Parlamentar Ambientalista. Consultora ambiental, Rejane Pieratti destacou o trabalho do grupo, composto, além de parlamentares, por integrantes da sociedade civil como ela,

que integra a ONG SOS Mata Atlântica. “Estamos realizando debates em vários Estados. Anotei tudo o que foi dito aqui para subsidiar nossos relatórios”, declarou.

**LIXÕES X ATERROS SANITÁRIOS** - Pelo artigo 54 da legislação, a desativação dos lixões deveria ter ocorrido até 2 de agosto de 2014, mas já existem, no Congresso Nacional, dois projetos que visam à ampliação desse prazo: o PL 2.289/2015, apresentado pela Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos do Senado, e o PLC 14/2015, de autoria do deputado federal Odeldo Leão (PP-MG).

A primeira proposta foi aprovada pelo Senado em julho do ano passado e deve ser apreciada na Câmara nos próximos dias, já que consta pedido da sua entrada na pauta de votação. Se aprovada pelos deputados, garantirá novo prazo para os municípios, que será escalonado (2018, 2019, 2020 e 2021) conforme o nú-

mero de habitantes. A data-limite será 31 de julho de 2021.

**LOGÍSTICA REVERSA** - Definido pela legislação como “instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações destinadas a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos” (art. 3º), o tema logística reversa foi abordado por vários participantes. A pesquisadora da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) Lúcia Xavier destacou o pioneirismo de Pernambuco com duas legislações acerca do descarte de resíduos eletroeletrônicos: as leis nº 13.908/2009 e 15.084/2013. “Só falta o decreto regulamentar”, frisou Lúcia.

A especialista também divulgou o Manual para a Destinação, em que é possível consultar o destino correto para resíduos sólidos no Estado. A publicação foi produzida a

partir de parceria entre a Fundaj e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA** - A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu a “responsabilidade compartilhada” pelo ciclo de vida dos produtos (art. 30). Nesse sentido, o coordenador do Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), promotor André Felipe Menezes, chamou atenção para a importância de as pessoas mudarem o pensamento a respeito do destino dos resíduos sólidos. “Precisamos parar com velhos hábitos e partir para novos hábitos sustentáveis”, alertou.

O Decreto Presidencial nº 7.404/2010, que regulamenta a política, já prevê multa para quem não separar os resíduos sólidos para a coleta seletiva, quando ela for instituída no município (art. 84). Vice-presidente da Comissão, o deputado José Humberto Cavalcanti (PTB) destacou a necessidade de as gestões públicas investirem na educação ambiental nas escolas. “Somente com a conscientização dos jovens vamos conseguir ter cidades mais limpas e saudáveis”, argumentou.

**ANIMAL NÃO É BRINQUEDO** - Durante a audiência, o deputado Zé Maurício entregou à diretora-presidente da Agência Pernambucana de Meio Ambiente (CPRH), Simone Nascimento, brinquedos arrecadados na Alepe. O gesto é resultado da participação da Casa na Campanha Animal não é Brinquedo, realizada pela CPRH.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Administração aprova reajuste nas bolsas de Patrimônio Vivo de Pernambuco

Para pessoas físicas, o benefício passará de R\$ 750 para R\$ 1,6 mil

A Comissão de Administração da Alepe aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 976/2016, do Poder Executivo, que altera dispositivos relacionados ao Registro do Patrimônio Vivo do Estado. Entre outras medidas, a proposição atualiza o valor da bolsa de incentivo mensal destinada aos titulares, com o objetivo de ajudar a manter e preservar as expressões da cultura popular pernambucana.

A matéria modifica os valores dos incentivos estabelecidos em 2002. Para pessoas físicas, a bolsa passará de R\$ 750 para R\$ 1,6 mil. Já para os grupos, com o reajuste, o benefício será de R\$ 3,2 mil. A proposta também aumenta de três



JARBAS ARAÚJO

**PROPOSTA - Objetivo da medida é preservar expressões culturais pernambucanas**

para seis o número de candidatos contemplados anualmente, e de 60 para 90 o número total de inscrições ativas. Os registros passarão a ser feitos pelo Conselho

Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, criado em 2014, e as Câmaras de Vereadores foram incluídas entre as partes legítimas para instaurar o processo de inscrição.

No colegiado, o projeto foi relatado pelo deputado Marcantônio Dourado (PSB), cujo parecer avaliou que a medida aperfeiçoará a sistemática dos registros. “Isso é importante para destacar a cultura popular do Estado e incentivar grupos e pessoas que atuam no setor”, complementou o presidente da Comissão, deputado Ângelo Ferreira (PSB). “A limitação no número de inscrições ativas e candidaturas é necessária por conta da disponibilidade de recursos”, ponderou.

A Lei do Patrimônio Vivo reconhece pessoas que possuam conhecimentos e técnicas necessárias para a produção e preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida em Pernambuco. Além da bolsa mensal, os escolhidos ganham destaque nas programações culturais e são dispensados de etapas em processos como convocatórias estaduais para participação de festivais e ciclos festivos. Desde 2005, foram titulados 39 Patrimônios Vivos, entre os quais Lia de Itamaracá, Selma do Coco, Maracatu Estrela Brilhante, J. Borges.

Durante a reunião, outros 12 projetos foram aprovados e dez, distribuídos para receber parecer.

## Homenagem

# Alepe reverencia centenário de panificadora de Surubim

Os 100 anos da PanCristal, que figura entre as principais panificadoras e indústrias de pães congelados do Brasil, foram comemorados ontem, em Reunião Solene no Plenário da Alepe. Pioneira no Norte e Nordeste nesse segmento, a empresa de Surubim (Agreste) atende aos Estados de Pernambuco, Alagoas e Paraíba.

O autor da proposição foi o deputado Zé Maurício (PP).

A cerimônia foi presidida pelo deputado José Humberto Cavalcanti (PTB). “Mesmo centenária, a PanCristal construiu, ao longo do tempo, uma imagem de empresa moderna, devido, sobretudo, à competente atuação de seus gestores”, destacou.

Zé Maurício ressaltou que, atualmente, a panificadora abastece lojas de conveniências, supermercados, navios, empresas de refeições, hotéis e grandes redes varejistas, como os grupos Walmart e Pão de Açúcar. “Eu me orgulho muito de ter visto essa empresa crescer”, afirmou.

**HISTÓRIA** - Tudo começou em 1916, quando o comer-

ciante João Batista de Souza decidiu montar uma padaria no então distrito de Surubim, que pertencia a Bom Jardim. Essa história foi rememorada em Plenário por João Batista de Souza Neto, que dirige o grupo desde 1979.

Em discurso, o empresário contou ter conhecido o sistema de congelamento de pães numa viagem à Alemanha. “Recentemente a



HENRIQUE GENECY

**SOLENE** - João Batista Neto recebeu placa comemorativa

PanCristal recebeu certificado, em São Paulo, como uma das cem melhores padarias do País”, frisou, or-

gulhoso. João Batista Neto agradeceu a homenagem da Alepe e a presença da família, amigos e colaboradores.

## PLENÁRIO

### Combate à esquistossomose

O deputado Antônio Moraes (PSDB) fez um apelo, ontem, no Plenário, para que a Comissão de Saúde da Alepe promova um debate sobre a esquistossomose no Estado. O parlamentar pediu que sejam convocados para o encontro secretários de Saúde municipais e representantes da Secretaria Estadual de Saúde. Ele alertou para a grande incidência da doença nas Zonas da Mata Norte e Sul. O tucano enfatizou, ainda, que em cidades como Vicência, na Mata Norte, os exames de investigação chegam a dar resultado positivo em até 20% dos casos analisados em áreas de risco - a média de todo o Estado é de 3%. “É uma doença que tem vitimado muita gente. Ela ocorre em virtude da falta de saneamento básico e de vasos sanitários nas casas. É preciso que se faça prevenção”, disse.



### Prevenção do câncer de mama

O Dia Mundial de Combate ao Câncer de Mama, comemorado ontem, foi lembrado pela deputada Simone Santana (PSB), durante discurso no Pequeno Expediente. Esse tipo de tumor maligno é o segundo mais comum entre as mulheres e também a principal causa de morte, pela doença, entre a parcela feminina. A parlamentar ressaltou a importância dos exames de diagnóstico para ambos os sexos, pois, apesar de ser mais comum entre as mulheres, a patologia também pode afetar a população masculina. A proporção é de um caso entre os homens para cada cem registrados em mulheres. Ela elogiou, ainda, ações de sensibilização da Alepe, da Prefeitura do Recife e da agência de publicidade Ampla Comunicação. “É somando forças e dando visibilidade ao Outubro Rosa que combateremos o câncer de mama.”





VIOLENCIA - Eriberto relatou morte de mulher de 56 anos



REGISTROS - Para Edilson, casos mostram abandono do Interior



RESPOSTA - Waldemar defendeu política de segurança

# Parlamentares debatem insegurança no Interior

Homicídios na PE-97, Agreste, motivaram discussão sobre violência

A política de segurança pública de Pernambuco voltou a ser criticada em Plenário, ontem. O deputado Eriberto Medeiros (PTC), da base do Governo, foi à tribuna cobrar ações efetivas de enfrentamento aos atos de violência que vêm ocorrendo na PE-97, no trecho entre os municípios de Bezerros e Cumaru, no Agreste. O deputado Edilson Silva (PSOL) reforçou as queixas e criticou “a inércia do governador”. Líder do Governo, o deputado Walde-

mar Borges (PSB) reconheceu a complexidade do problema e alegou que o Estado “o tem enfrentado de maneira diferenciada e consistente”.

Medeiros relatou que a enfermeira Maria Gorette Bezerra, 56 anos, foi morta a tiros durante um assalto, enquanto transitava pela rodovia no último domingo (16). Em agosto, o parlamentar já havia denunciado a insegurança na PE-97, quando um idoso foi assassinado em situação semelhante na mesma via. “Volto

a essa tribuna para fazer um apelo por mais atenção a essa estrada. Faço parte da bancada do Governo com muito prazer, mas tenho a função de trazer os anseios da população”, afirmou.

O deputado Eriberto Medeiros, que pediu um minuto de silêncio pela morte de Maria Gorette, também se queixou da postura de alguns profissionais que atuam na área de segurança pública do Estado. “Quando procuramos as autoridades em busca de soluções, depa-

ramos com alguns técnicos que acham que a política não deve interferir. No entanto, como representantes daquela região, temos percepção do que vem ocorrendo”, alegou.

“Os últimos relatos na tribuna mostram o abandono em que se encontra o Interior do Estado”, comentou Edilson, em discurso no tempo dedicado à Comunicação de Lideranças. O parlamentar criticou o governador Paulo Câmara, por manter Pedro Eurico à frente da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos

Humanos, e cobrou mudanças na estratégia. “É preciso que se estabeleça uma força-tarefa para mostrar aos meliantes que existe inteligência policial no Estado. No entanto, o que vemos é um governo inerte que, com isso, incentiva a criminalidade”, condenou.

Em resposta a Eriberto Medeiros, o líder do Governo disse “estar à disposição” para ir com o parlamentar conversar com as autoridades competentes. Waldemar Borges defendeu a política de enfrenta-

mento à violência que vem sendo desenvolvida pelo Estado. “É um trabalho reconhecido internacionalmente, revisto de forma frequente, mas que sofre algumas dificuldades em consequência do agravamento do quadro social do País”, alegou.

Com relação às queixas do psolista, Borges classificou como “postura antiga e elemental fazer oposição sem oferecer sugestões e responsabilizar um secretário por problemas de uma política tão complexa”.

## Produtos de limpeza

### Fabricantes deverão usar material reciclado em embalagens

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei nº 174/2015, de autoria do deputado Everaldo Cabral (PP). O texto determina a utilização de, no mínimo, 50% de material reciclado em embalagens de produtos de limpeza fabricados em Pernambuco a partir de 2018. Comerciantes que venderem itens em desacordo com a norma poderão ser multados em até R\$ 5 mil.

De 2020 em diante, os fabricantes terão de utilizar recipientes compostos exclusivamente por material reciclado para envasar água sanitária, desinfetante, removedores de manchas e outros artigos do gênero. A



PLENÁRIO - Iniciativa pode reduzir volume de plásticos descartados em aterros sanitários

partir de 2025, qualquer produto de limpeza, independentemente da origem,

precisará cumprir a exigência para ser comercializado no Estado.

Para o autor do projeto, a medida pode diminuir o volume de plásticos descartados

em aterros sanitários e ainda gerar emprego e renda no setor de reciclagem. “Os artigos de plástico, em especial de embalagens, são os mais poluentes elementos de degradação ambiental”, aponta Everaldo Cabral. “Caso implantemos essa modificação, faremos um bem enorme para a nossa vida em sociedade, melhorando Pernambuco para as próximas gerações.”

Antes de se tornar lei, a proposição ainda necessita ser acatada em Segunda Discussão na Alepe e ter aprovada sua redação final. Depois, o texto segue para apreciação do governador do Estado, que pode sancionar ou vetar a matéria.

AGENTES PENITENCIÁRIOS - Também ontem, o Plenário

aprovou, em Segunda Discussão, a concessão de reajuste aos agentes de segurança penitenciária de Pernambuco. Tramitando em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 1.008/2016, de autoria do Poder Executivo, altera o quadro de salários da carreira.

O menor vencimento do plano de cargos passa de R\$ 1,4 mil para R\$ 1,6 mil. As maiores remunerações sairão de R\$ 3 mil para R\$ 3,1 mil. “A iniciativa tem por objetivo organizar a estrutura salarial a partir das negociações com a categoria e observa a conjuntura socioeconômica do Estado e do País”, registra a justificativa anexada à proposição.

## Ato

## ATO Nº. 952/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 265950/2016, da Deputada **Socorro Pimentel**, **RESOLVE**: exonerar a pedido a servidora **TACIANA KARLA SANTANA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **FABIANA KELLY SANTANA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 21 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 19 de outubro de 2016.

Deputado **AUGUSTO CÉSAR**  
Presidente em Exercício

## Ordem do Dia

Centésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 20 de outubro de 2016, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3049/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3050/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016, de autoria do Poder Executivo que fixa nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária e altera a legislação que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3051/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no Município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3052/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5368/2016**  
**Autor: Dep. André Ferreira**

Apelo ao Prefeito do Recife e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife no sentido de viabilizarem a pavimentação e drenagem da Rua Granito, localizada no Bairro do Jiquiá, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5369/2016**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de regularizarem o pagamento dos proprietários de carros pipa que prestaram serviço ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2016

**Discussão Única da Indicação nº 5370/2016**  
**Autor: Dep. Miguel Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE no sentido de criar uma Extensão do Campus da UPE no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2016

## Expediente

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2016.

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 3033** - DA COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 908.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3034** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1587.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3035** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 624.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3036** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 854.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 3037, 3041, 3044, 3045 E 3046** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 883, 976, 1002, 1013 e 1014.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3038** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 929, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3039** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 943.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3040** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 949.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3042** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 979, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 3043** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 987.  
À Imprimir.

**OFÍCIO Nº 552/2016** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando que expediu o Decreto nº 43.482, de 1º de setembro de 2016, abrindo crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, em razão da proliferação de casos de dengue e pela introdução dos vírus Zika e Chicungunya, mediante ingresso de recursos do Sistema Único de Saúde/ SUS, com o objetivo de fazer face às providências de enfrentamento do referido surto. E ressaltando que esse crédito extraordinário decorre do Decreto nº 42.438, de 29 de novembro 2015, que declarou Situação de Emergência no Estado - face à epidemia de dengue e demais doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti - e do Decreto nº 43.058, de 18 de maio de 2016, que prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo disposto no art. 1º da referida Norma, com fundamento no que dispõem o parágrafo 3º do artigo 128 da Constituição Estadual; o inciso III do artigo 41 e o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 37 e 38 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.  
Às 2ª e 9ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 193130** - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ comunicando o cancelamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 25 de outubro do corrente ano, em homenagem ao Cantor Jorge de Altinho.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 183/2016** - DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES solicitando o cancelamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 09 de novembro do corrente ano, em comemoração ao centenário do ex-deputado e ex-prefeito Lívio Valença.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 066/2016** - DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS informando que estará ausente do país em missão Cultural no período de 25/10 à 13 de novembro do corrente ano, para viagem à Itália e Portugal.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 110/2016** - DO DEPUTADO JOEL DA HARPA solicitando licença para tratamento de saúde, por um período de quinze dias, a partir do dia 16 de outubro do corrente ano.  
À Publicação.

**COMUNICADOS NºS 018200 A 018288** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

## Ofícios

## Ofício nº 213/2016/GAB/RC

Senhor Deputado,

Recife, 19 de outubro de 2016.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Cumprimentando Vossa Excelência, e em resposta ao Ofício nº 122/2016, indico o nome do Senhor **GERMÃO DE VASCONCELOS COELHO**, currículo em anexo, para apreciação curricular, com a finalidade do mesmo ser agraciado com a Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário de Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar, em conformidade com o ATO 951/2016.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**RICARDO COSTA**  
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor

**Deputado VINÍCIUS LABANCA**

Presidente da Comissão e Julgamento de Concessão da Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário do Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar.

Nesta

## Ofício nº 066/2016-GRD

Recife, 18 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

**DEPUTADO GUILHERME UCHÔA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a V. Excia., que no período do 25/10/2016 a 13/11/2016, estarei ausente do País, e, visita a Itália e Portugal, em missão cultural, sem ônus para este Poder.

Aproveitando o ensejo, renovo os sinceros votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Deputado Romário Dias**

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 95/2016

Recife, 19 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que define novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica e altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008.

A proposição visa alterar as grades de vencimento base dos cargos públicos integrantes dos grupos ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.

Por meio da alteração proposta assegura-se aos professores lotados em Escolas de Referência, quando afastados e desde que licenciados para tratamento de saúde ou por motivo de gestação, hipóteses previstas nos incisos II e IV do art.109 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a percepção da gratificação de localização especial prevista no inciso I do art.2º da Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008.

Cabe ressaltar que a presente proposição visa assegurar o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao reajuste do piso salarial do magistério estadual, bem como dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e decorre das negociações com o sindicato da categoria, observando a conjuntura socioeconômica.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

## Projeto de Lei Complementar Nº 1042/2016

**Ementa:** Define novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica e altera a Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008.

Art. 1º Ficam estabelecidos como valores de vencimento base os constantes dos Anexos I ao XI desta Lei, para os cargos públicos integrantes dos grupos ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, os valores de vencimento base passarão a vigorar:

I - a partir de 1º de outubro de 2016, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, exclusivamente para o cargo público de professor com formação em magistério, nas seguintes hipóteses:

a) seus ocupantes sejam integrantes do quadro de pessoal em extinção, conforme definido no Anexo I; ou

b) seus ocupantes lecionem no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio e não sejam detentores de habilitação específica, conforme definido no Anexo II.

II - a partir de 1º de outubro de 2016, para os cargos públicos de professor, de analista em gestão educacional, de assistente administrativo educacional, e de auxiliar administrativo Educacional, conforme definido nos Anexos III a IX; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2017, para o cargo público de Professor, conforme definido nos Anexos X e XI.

Art. 2º Excepcionalmente, fica assegurada a retroatividade de que trata o inciso I do art. 1º ao professor enquadrado na respectiva Grade Vencimental da carreira na faixa “d”, classe “I”, da Matriz de Vencimento de Graduação.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 642,03 (seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), a partir de 1º de outubro de 2016, o valor da gratificação de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014.

Art. 4º O art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do §2º com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como §1º:

“ § 2º Fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o inciso I, quando o afastamento do professor decorrer de licenças para tratamento de saúde ou por motivo de gestação, previstas nos incisos II e IV do art. 109 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.” (AC)

Art. 5º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições dos arts. 1º ao 3º da presente Lei Complementar poderão vir a ser extensivas aos respectivos proventos de aposentaria e pensões pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 19 de outubro de 2016.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

## ANEXO I

## VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DE QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO.

(VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2016, PORÉM, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2016).

## CARGA HORÁRIA MENSAL

200 horas aula  
150 horas aula

## VENCIMENTO BASE R\$

2.135,60  
1.601,74

## ANEXO II

## VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

(VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE OUTUBRO DE 2016, PORÉM, RETROAGINDO A 1.º DE JANEIRO DE 2016).

## FAIXA SALARIAL

FS - I e FS - II

## CARGA HORÁRIA MENSAL

200 horas aula  
150 horas aula

## VENCIMENTO BASE R\$

2.135,60  
1.601,74

## ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR,  
COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS,  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

## (EM R\$)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)

	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.237,34	2.282,09	2.327,73	2.374,28
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	1.945,51	1.984,42	2.024,11	2.064,59
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.706,59	1.740,72	1.775,54	1.811,05
Graduação em Licenciatura Plena	1.510,26	1.540,46	1.571,27	1.602,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.611,71	2.663,95	2.717,23	2.771,57
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.271,05	2.316,48	2.362,80	2.410,06
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.992,15	2.032,00	2.072,64	2.114,09
Graduação em Licenciatura Plena	1.762,97	1.798,23	1.834,19	1.870,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.048,73	3.109,70	3.171,90	3.235,33
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.651,07	2.704,09	2.758,17	2.813,33
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.325,50	2.372,01	2.419,45	2.467,84
Graduação em Licenciatura Plena	2.057,96	2.099,12	2.141,10	2.183,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.558,87	3.630,04	3.702,64	3.776,70
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.094,67	3.156,56	3.219,69	3.284,08
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.714,62	2.768,91	2.824,29	2.880,78
Graduação em Licenciatura Plena	2.402,32	2.450,36	2.499,37	2.549,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

## ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR,  
COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS,  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

## (EM R\$)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)

	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.983,05	3.042,71	3.103,56	3.165,63
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.593,95	2.645,83	2.698,75	2.752,72
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.275,40	2.320,91	2.367,32	2.414,67
Graduação em Licenciatura Plena	2.013,63	2.053,90	2.094,98	2.136,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.482,20	3.551,84	3.622,88	3.695,33
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.028,00	3.088,56	3.150,33	3.213,33
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.656,14	2.709,26	2.763,45	2.818,71
Graduação em Licenciatura Plena	2.350,56	2.397,58	2.445,53	2.494,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.064,87	4.146,16	4.229,09	4.313,67
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.534,67	3.605,36	3.677,47	3.751,02
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.100,59	3.162,60	3.225,85	3.290,37
Graduação em Licenciatura Plena	2.743,88	2.798,76	2.854,73	2.911,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.745,04	4.839,94	4.936,74	5.035,47
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.126,12	4.208,64	4.292,81	4.378,67
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.619,40	3.691,79	3.765,63	3.840,94
Graduação em Licenciatura Plena	3.203,01	3.267,07	3.332,41	3.399,06
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

## ANEXO V

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

## (EM R\$)

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)

	I			
Doutorado	2.011,95	2.052,19	2.093,23	2.135,10
Mestrado	1.622,54	1.654,99	1.688,09	1.721,85
Especialização	1.398,74	1.426,72	1.455,25	1.484,36
Graduação	1.295,13	1.321,03	1.347,45	1.374,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II			
Doutorado	2.263,20	2.308,47	2.354,64	2.401,73
Mestrado	1.825,16	1.861,67	1.898,90	1.936,88
Especialização	1.573,42	1.604,89	1.636,98	1.669,72
Graduação	1.456,87	1.486,00	1.515,72	1.546,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III			
Doutorado	2.545,83	2.596,75	2.648,68	2.701,66
Mestrado	2.053,09	2.094,15	2.136,04	2.178,76
Especialização	1.769,91	1.805,30	1.841,41	1.878,24
Graduação	1.638,80	1.671,58	1.705,01	1.739,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV			
Doutorado	2.863,76	2.921,03	2.979,45	3.039,04
Mestrado	2.309,48	2.355,67	2.402,78	2.450,84
Especialização	1.990,93	2.030,75	2.071,37	2.112,79
Graduação	1.843,46	1.880,33	1.917,93	1.956,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

## ANEXO VI

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

(EM R\$)					
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
	I				
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	1.246,93	1.271,86	1.297,30	1.323,25	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.005,59	1.025,70	1.046,21	1.067,14	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	866,88	884,22	901,91	919,94	
Ensino Médio Completo	802,67	818,72	835,10	851,80	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II				
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	1.376,18	1.403,70	1.431,78	1.460,41	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.109,82	1.132,02	1.154,66	1.177,75	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	956,74	975,88	995,39	1.015,30	
Ensino Médio Completo	885,87	903,59	921,66	940,09	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III				
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	1.518,83	1.549,20	1.580,19	1.611,79	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.224,86	1.249,36	1.274,35	1.299,83	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.055,91	1.077,03	1.098,57	1.120,54	
Ensino Médio Completo	977,70	997,25	1.017,20	1.037,54	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV				
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	1.676,26	1.709,79	1.743,98	1.778,86	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.351,83	1.378,86	1.406,44	1.434,57	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.165,37	1.188,67	1.212,45	1.236,70	
Ensino Médio Completo	1.079,04	1.100,62	1.122,64	1.145,09	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	

## ANEXO VII

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

(EM R\$)					
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
	I				
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.222,97	1.247,43	1.272,38	1.297,83	
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	986,27	1.005,99	1.026,11	1.046,64	
Ensino Fundamental Completo	850,23	867,24	884,58	902,27	
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	787,25	803,00	819,06	835,44	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II				
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.349,74	1.376,74	1.404,27	1.432,36	
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.088,50	1.110,27	1.132,48	1.155,13	
Ensino Fundamental Completo	938,36	957,13	976,27	995,80	
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	868,85	886,23	903,96	922,04	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III				
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.489,65	1.519,44	1.549,83	1.580,83	
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.201,33	1.225,36	1.249,87	1.274,86	
Ensino Fundamental Completo	1.035,63	1.056,34	1.077,47	1.099,02	
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	958,92	978,10	997,66	1.017,61	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV				
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.644,06	1.676,94	1.710,48	1.744,69	
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.325,86	1.352,37	1.379,42	1.407,01	
Ensino Fundamental Completo	1.142,98	1.165,84	1.189,16	1.212,94	
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.058,31	1.079,48	1.101,07	1.123,09	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	

## ANEXO VIII

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

(EM R\$)					
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)		SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
	I				
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.123,44	2.165,91	2.209,23	2.253,41	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.712,45	1.746,70	1.781,64	1.817,27	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.476,25	1.505,78	1.535,89	1.566,61	
Ensino Médio Completo	1.366,90	1.394,24	1.422,12	1.450,57	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	II				
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.343,55	2.390,42	2.438,23	2.486,99	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.889,96	1.927,76	1.966,31	2.005,64	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.629,27	1.661,86	1.695,10	1.729,00	
Ensino Médio Completo	1.508,59	1.538,76	1.569,53	1.600,93	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	III				
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.586,47	2.638,20	2.690,97	2.744,79	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.085,86	2.127,58	2.170,13	2.213,54	
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.798,16	1.834,12	1.870,80	1.908,22	
Ensino Médio Completo	1.664,96	1.698,26	1.732,23	1.766,87	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	IV				
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 300h	2.854,58	2.911,67	2.969,90	3.029,30	

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.302,08	2.348,12	2.395,08	2.442,98
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.984,55	2.024,24	2.064,73	2.106,02
Ensino Médio Completo	1.837,55	1.874,30	1.911,78	1.950,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

## ANEXO IX

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2016.

## (EM R\$)

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)

	I			
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	1.899,12	1.937,11	1.975,85	2.015,36
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.531,55	1.562,18	1.593,43	1.625,29
Ensino Fundamental Completo	1.320,30	1.346,71	1.373,64	1.401,12
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.222,50	1.246,95	1.271,89	1.297,33
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.095,98	2.137,90	2.180,66	2.224,27
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.690,31	1.724,11	1.758,59	1.793,77
Ensino Fundamental Completo	1.457,16	1.486,30	1.516,03	1.546,35
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.349,22	1.376,21	1.403,73	1.431,81
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.313,24	2.359,51	2.406,70	2.454,83
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	1.865,52	1.902,83	1.940,88	1.979,70
Ensino Fundamental Completo	1.608,20	1.640,37	1.673,18	1.706,64
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.489,08	1.518,86	1.549,24	1.580,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas	2.553,02	2.604,08	2.656,17	2.709,29
Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	2.058,89	2.100,07	2.142,07	2.184,91
Ensino Fundamental Completo	1.774,90	1.810,40	1.846,61	1.883,54
Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental	1.643,43	1.676,30	1.709,82	1.744,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

## ANEXO X

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.

## (EM R\$)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)

	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.372,87	2.420,32	2.468,73	2.518,11
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.063,36	2.104,63	2.146,72	2.189,66
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.809,97	1.846,17	1.883,09	1.920,75
Graduação em Licenciatura Plena	1.601,74	1.633,78	1.666,45	1.699,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.769,92	2.825,31	2.881,82	2.939,46
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.408,62	2.456,80	2.505,93	2.556,05
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.112,83	2.155,08	2.198,19	2.242,15
Graduação em Licenciatura Plena	1.869,76	1.907,15	1.945,30	1.984,20
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.233,40	3.298,07	3.364,03	3.431,31
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.811,66	2.867,89	2.925,25	2.983,75
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.466,36	2.515,69	2.566,01	2.617,33
Graduação em Licenciatura Plena	2.182,62	2.226,28	2.270,80	2.316,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.774,44	3.849,93	3.926,93	4.005,47
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.282,13	3.347,77	3.414,72	3.483,02
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.879,06	2.936,64	2.995,37	3.055,28
Graduação em Licenciatura Plena	2.547,84	2.598,80	2.650,77	2.703,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

## ANEXO XI

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.

## (EM R\$)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)

	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.163,74	3.227,02	3.291,56	3.357,39
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.751,08	2.806,10	2.862,23	2.919,47
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.413,23	2.461,49	2.510,72	2.560,94
Graduação em Licenciatura Plena	2.135,60	2.178,31	2.221,88	2.266,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.693,13	3.766,99	3.842,33	3.919,18
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.211,42	3.275,65	3.341,16	3.407,98
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.817,03	2.873,37	2.930,84	2.989,46
Graduação em Licenciatura Plena	2.492,95	2.542,81	2.593,66	2.645,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.311,10	4.397,32	4.485,27	4.574,97
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.748,78	3.823,76	3.900,23	3.978,24
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.288,40	3.354,17	3.421,25	3.489,68
Graduação em Licenciatura Plena	2.910,09	2.968,29	3.027,66	3.088,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.032,47	5.133,12	5.235,78	5.340,49
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.376,06	4.463,58	4.552,85	4.643,91
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.838,65	3.915,42	3.993,73	4.073,60
Graduação em Licenciatura Plena	3.397,03	3.464,97	3.534,27	3.604,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 19 de outubro de 2016.PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

## Projetos

### Projeto de Resolução Nº 1036/2016

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. José Roberto de Almeida.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. José Roberto de Almeida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

**José Roberto de Almeida**, filho do Sr. Lourenço de Almeida e de Dona Alvací de Souza Almeida, nasceu no dia 21/09/1946, na cidade de Capela, Estado de Alagoas. Iniciou sua vida de estudante na cidade de Arapiraca, onde concluiu seus estudos até o segundo grau. Desde muito jovem sonhava cursar Medicina, mas, tendo em vista a necessidade de trabalhar, aos 18 anos realizou concurso público para o Banco do Nordeste do Brasil, sendo aprovado e nomeado para a cidade de Pesqueira-PE, aonde chegou em 1965. Mesmo como bancário, nunca afastou a idéia de realizar sua meta que era o seu sonho maior, ser médico.

Quatro anos depois, em setembro de 1969, conseguiu transferência para Recife tendo a oportunidade de fazer vestibular de Medicina e em janeiro de 1970, então com 23 anos de idade, foi aprovado e classificado na Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, hoje Universidade de Pernambuco (UPE). Cursou Medicina de 1970 a 1975, tendo sido um aluno participativo, presente e consciente de sua realidade como futuro médico.

Em 1976, fez concurso para Residência Médica, em Clínica Médica e Gastrohepatologia no Hospital das Clínicas da UFPE, cursando-o de 1976 a 1978. Em janeiro de 1979, fez concurso para Professor da Faculdade de Ciências Médicas, tendo sido aprovado e classificado em primeiro lugar. Em maio deste mesmo ano, foi contratado como Professor Colaborador da Disciplina de Gastroenterologia do Departamento de Medicina Clínica do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPE e em 1980 realizou concurso para a referida Disciplina onde permanece até a presente data.

**Dr. José Roberto de Almeida** é Professor Adjunto Doutor da Disciplina de Gastroenterologia do Departamento de Medicina Clínica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Professor Adjunto Doutor da Disciplina de Gastroenterologia do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (UPE).

Sempre interessado nas problemáticas da vida Universitária, foi membro de várias comissões no Departamento de Medicina Clínica e procurou evoluir na sua carreira universitária.

Em 1980/1981, cursou o Mestrado em Medicina Tropical na UFPE com dissertação apresentada;

Em 1995/1996, cursou o Doutorado em Medicina pela UFPE, com tese defendida em 1997 e em 1998/1999 fez Pós-Doutorado pelo CPqAm/FIOCRUZ.

No atual momento, continua exercendo suas atividades sempre com interesse no aspecto evolutivo da Medicina tanto no campo científico, educacional como no social. É chefe do Ambulatório de Gastroenterologia, preceptor dos Médicos residentes no setor de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva do Hospital das Clínicas do Centro de Ciências da Saúde da UFPE e ministra aulas teórico-práticas aos alunos do curso de Graduação.

Como médico em sua vida extra-universitária, foi Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente e Presidente da Sociedade Pernambucana de Gastroenterologia e Nutrição.

Pela Federação Brasileira de Gastroenterologia foi membro das Comissões de Ética, Ensino, Títulos e FAPEGE, vice-presidente desta Federação no Biênio 2010/2012 e Presidente eleito com 97% dos votos válidos para o Biênio 2012/2014, tendo na sua gestão dado grande contribuição a Gastroenterologia brasileira no campo cultural, científico e educacional. É também membro titular da Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva, Sociedade Brasileira de Motilidade Disgestiva e Neurogastroenterologia, membro e sócio fundador do Núcleo Brasileiro para o estudo do H. pylori e microbiota, membro do GEDIIB (Grupo de estudos de Doença inflamatória intestinal brasileira).

Pelo trabalho realizado no Brasil no campo da Gastroenterologia, enfocando o aspecto cultural educacional, levando a todos os médicos desse País o conhecimento, com o Projeto intitulado: Interiorização da Gastroenterologia para que desse modo, todas as comunidades médicas em qualquer lugar que estivessem, pudessem levar aos mais necessitados o atendimento digno, independente de qualquer classe social. Este trabalho entre outros, teve repercussão nos países americanos vizinhos e em outubro de 2014 foi eleito Presidente da Organização Panamericana de Gastroenterologia (OPGE) que engloba 22 países das Américas do Norte, Centro e Sul. O **Dr. José Roberto de Almeida** ao longo dos 68 anos de existência da OPGE, é o terceiro brasileiro a ocupar este cargo e o primeiro nordestino. Foi eleito com 21 votos dos 22 representantes.

Em 12.09.2016, na cidade de Cartagena de Índias na Colômbia, tomou posse como Presidente da OPGE para o biênio 2016/18, trazendo para Recife, Pernambuco, Brasil a sede da referida Organização, desta vez com um projeto mais ambicioso além dos que já executou que é unir os Jovens Gastroenterologistas das Américas, cultural e cientificamente, quebrando as barreiras e as fronteiras que os separam para que falem o mesmo idioma da aplicação de uma verdadeira Gastroenterologia entre os povos.

Ao longo de sua vida e atuando na área médica o **Dr. José Roberto de Almeida**, profissional de alto nível, de sentimentos nobres, sempre procurou exercer a medicina, conforme preceitua os ditames do juramento de Hipócrates, atualizado em 1948 pela Declaração de Genebra a seguir na íntegra:

**“Eu, solenemente, juro consagrar minha vida a serviço da Humanidade.**

**Darei como reconhecimento a meus mestres, meu respeito e minha gratidão.**

**Praticarei a minha profissão com consciência e dignidade.**

**A saúde dos meus pacientes será a minha primeira preocupação.**

**Respeitarei os segredos a mim confiados.**

**Mantereí, a todo custo, no máximo possível, a honra e a tradição da profissão médica.**

**Meus colegas serão meus irmãos.**

**Não permitirei que concepções religiosas, nacionais, raciais, partidárias ou sociais intervenham entre meu dever e meus pacientes.**

**Mantereí o mais alto respeito pela vida humana, desde sua concepção. Mesmo sob ameaça, não usarei meu conhecimento médico em princípios contrários às leis da natureza.**

**Faço estas promessas, solene e livremente, pela minha própria honra.”**

Casou-se com Dona Maria do Socorro Mota Cavalcanti, natural de Pesqueira-PE de cuja união nasceram 2 filhas: Roberta Cavalcanti de Almeida e Thais Cavalcanti de Almeida, ambas médicas especializadas em Clínica Geral e Gastroenterologia e das quais vieram duas netas (Maria Luíza Cavalcanti de Almeida Lira e Beatriz Cavalcanti de Almeida Lira) e 2 netos (Lucas de Almeida Silva e Guilherme de Almeida Silva).

Te trato aprazível o **Dr. José Roberto de Almeida** fez grandes e significativas amizades das quais jamais se privou, dentre elas o autor desta proposição, o Deputado Aglailson Junior, Dr. Fernando Tarciso Miranda Cordeiro, Dr. Antonio Lopes de Miranda, Dr. Vasco Torres Fernandes Bravo, Dr Eulino Barbosa Filho, Desembargador Antonio Carlos Alves da Silva, Dra. Ana Lucia Coutinho, Dr. João Tavares de Oliveira Filho, Dra. Ene Tereza Melo, Dr. Severino Barbosa, Dr. Haroldo Pina Moreira, Dra. Vera Lopes, Dr. Carlos Brito, Dr. Roberto Magalhães de Melo Filho entre tantos outros.

Portanto, fica aqui a certeza de que o **Dr. José Roberto de Almeida**, com 41 anos de exercício da Medicina, sempre trabalhou no Serviço Público (Hospital das Clínicas da UFPE, Hospital Oswaldo Cruz), ainda ensinando na Universidade é um exemplo a ser seguido, por sua honestidade, coragem, determinação, dedicação, dignidade, compromisso, e acima de tudo respeito pelo ser humano.

Diante do exposto, só nos resta reconhecer que ao longo de sua vida e de sua carreira médica, é chegada a hora de se fazer justiça, concedendo ao **Dr. José Roberto de Almeida** a naturalidade pernambucana, através do agradecimento de todo o povo deste Estado, outorgando-lhe o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2016.**

**Aglailson Júnior  
Deputado**

**Às 1ª e 11ª Comissões.**

**REPUBLICADO**

### Projeto de Lei Complementar Nº 1040/2016

**Ementa:** Altera o art. 10 da Lei Complementar Nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar Nº 171, de 29 de junho de 2011, que trata sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
Art. 10. As leis de autoria de deputados deverão identificar o autor do projeto, com a expressão “O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO (NOME PARLAMENTAR)”, logo abaixo da assinatura da Lei. (NR)

Parágrafo único. Toda e qualquer divulgação da Lei por parte do Poder Legislativo, seja da forma impressa ou através de mídias digitais e redes sociais, deverá conter sua autoria em qualquer parte do material impresso, divulgado ou postado.” AC

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

As modificações sugeridas na redação do artigo em tela, visam unicamente, uma melhor redação ao seu texto e a divulgação completa da Lei aprovada, dando a publicidade institucional da autoria do tema contido na Lei.

**Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2016.**

**Henrique Queiroz  
Deputado**

**À 1ª Comissão.**

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 3034/2016

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1587/2013**

**Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE TROTE ESTUDANTIL AOS NOVOS ALUNOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1587/2013, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, para análise e emissão de parecer.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise objetiva proibir os trotes estudantis aos novos alunos de instituições de ensino superior, públicas ou privadas. Prevê ainda as medidas que as diretorias de tais instituições devem adotar para coibir tal prática. Por fim, prevê uma única exceção, permitindo os chamados trotes solidários, que são pacíficos e que possuem fins sociais.

O problema da violência no ambiente universitário não é novo, sendo recorrentes os relatos de abuso físico, moral e sexual, racismo e homofobia em instituições de ensino superior. O chamado trote aos alunos calouros enquadra-se nesse contexto. A prática desse feito é mais frequente nas universidades do Sudeste e Sul do país. Contudo, há registros de casos graves no Estado de Pernambuco, como o ocorrido em 2007 na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), em Petrolina.

Como apontam especialistas, “o trote não integra, mas sim exclui e divide os alunos” (“Trote é exclusão, não integração”, diz professor da USP”. Cabe à Administração, portanto, tomar medidas para evitar tal prática.

Neste sentido, o Governo de Pernambuco já determinou, no âmbito do Curso de Formação de Soldados (Decreto No 41.483/2015), a proibição dos trotes. É razoável, portanto, que tal proibição estenda-se às instituições universitárias, a fim de garantir a integridade física e moral dos alunos de tais instituições.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Desarquivado No 1587/2013, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, visto que resguarda a integridade física e moral dos alunos recém-ingressos das instituições de ensino superior, ao proibir a realização de trotes estudantis, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Marcantônio Dourado  
Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1587/2013, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3035/2016

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624 /2015**  
**Autoria: Deputada Raquel Lyra**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DETERMINAR CRITÉRIOS ESTRUTURAIS PARA HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, POUSADAS E ASSEMBELHADOS, COM A FINALIDADE DE FACILITAR A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão versa sobre alterar a Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, neste Estado.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

*A presente proposição em análise trata de alterar a redação da Lei nº 15.553/2015, que criou determinações especiais para atendimento de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nos estabelecimentos de hospedagem e assemelhados.*

*Em Pernambuco, a Lei nº 15.553 de 15 de julho de 2015 determina que os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados deverão dispor de percentual mínimo de unidades habitacionais – UH adaptadas a pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida. A Lei nº 15.719, de 08 de março de 2016, fixou esse percentual em 5%, de maneira a adequar-se à norma NBR 9050/2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), da ABNT. Esta determina que, em locais de hospedagem, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de dormitórios com sanitário devem ser acessíveis. Estes dormitórios não devem estar isolados dos demais, mas distribuídos em toda a edificação, por todos os níveis de serviços e localizados em rota acessível.*

*O Substitutivo em análise procura aperfeiçoar a Lei Estadual que atenua os efeitos negativos da desvantagem no deslocamento das pessoas com mobilidade reduzida, causados pela existência de barreiras físicas. No presente, incluem-se dois novos incisos ao artigo 1º.*

*Faz-se necessária a apresentação de Subemenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei em estudo, a fim de aperfeiçoar a redação original. A Subemenda proposta tem a seguinte redação:*

#### **SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 624/2015**

**EMENTA:** Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, inserido pelo Substitutivo nº 01/2015, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015.

*Artigo único. Dê-se ao inciso I do art. 1º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, como proposto pelo Substitutivo nº 01/2016, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 624/2015, a seguinte redação:*

“Art. 1º .....

*I - unidades habitacionais, em número não inferior a 5% (cinco por cento) do total, que atendam às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes;”*

*A presente Subemenda busca preservar o percentual de 5% para leitos adequados às necessidades das pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em estabelecimentos de hospedagem.*

*Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, com as alterações propostas pela Subemenda Modificativa nº 01/2016, uma vez que se encontra alinhada com princípios como a igualdade e a dignidade da pessoa humana, atendendo dessa forma ao interesse público*

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra, com as alterações propostas.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3036/2016

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2016**  
**Autor: Deputado Ângelo Ferreira**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DENOMINAR “ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFESSORA IONE DE GÓES BARROS” O COLÉGIO NORMAL ESTADUAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão visa denominar “Escola Normal Estadual Professora Ione de Góes Barros” o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira e dá outras providências.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por objetivo denominar “Escola Normal Estadual Professora Ione de Góes Barros” o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira. A Professora Ione de Góes Barros, nasceu em 1924, no Município de Afogados da Ingazeira, Sertão do Pajeú, neste Estado, era filha de João Cecílio Nogueira Barros e Julieta de Góes Barros, e faleceu em 2011.

Ione de Góis Barros contava com uma ampla formação: graduada em Pedagogia, Letras e Direito. Foi diretora do Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira entre 1969 e 1990, sendo responsável por uma gestão considerada “exemplar e eficiente”, aprovada por pais, alunos e professores. Desta maneira, prestou uma grande contribuição não apenas ao Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira, mas também a toda população daquele Município.

Assim sendo, a presente proposição presta uma justa homenagem à professora, dando seu nome àquela instituição que por mais de 20 (vinte) anos administrou de forma perfeita e elogiável.

**Augusto César**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3037/2016

**Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2016**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchôa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR RODOVIA GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS O TRECHO DE 23 KM NA PE 123, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE SANHARÓ AO DISTRITO DE XUCURU EM BELO JARDIM ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, para análise e emissão de parecer.

A proposição em questão visa denominar o trecho de 23 km na PE 123, que liga o município de Sanharó ao Distrito de Xucuru em Belo Jardim, de Rodovia Governador Eduardo Campos.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

*O Projeto de Lei em análise tem por objetivo denominar Rodovia Governador Eduardo Campos o Trecho de 23 Km na PE 123, que Liga o Município de Sanharó ao Distrito de Xucuru, em Belo Jardim, neste Estado. Era um sonho antigo dos moradores da região, que muito sofriam com a estrada de terra, um entrave para o desenvolvimento local. Pouco antes de deixar o mandato de Governador do Estado para concorrer à Presidência da República em 2014,. Eduardo Campos assinou a ordem de serviço para a implantação da rodovia, que foi finalizada no governo de Paulo Câmara.*

*O ex Governador Eduardo Campos nasceu no Recife, em 10 de agosto de 1965. Iniciou seus estudos no Instituto Capibaribe e com 16 anos ingressou no curso de Economia da Universidade Federal de Pernambuco, onde começou sua militância política. Formou-se em 1985, e foi laureado e orador da turma.*

*Em 1986 atuou na campanha de seu avô, Miguel Arraes, para o governo do Estado de Pernambuco, eleito pelo PMDB. Em 1987 foi nomeado chefe do gabinete do Governador Arraes, participando diretamente da criação da primeira Secretaria de Ciências e Tecnologia do Nordeste e da primeira Fundação de Amparo à Pesquisa da Região (FACEPE)*

*Em 1990 filiou-se ao PSB e concorre às eleições para deputado estadual, conquistando seu primeiro mandato, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, foi líder e um dos mais destacados parlamentares da bancada de oposição. Ganhou “Prêmio Leão do Norte”, entregue pela Assembleia Legislativa aos parlamentares com atuação mais relevante.*

*Em 1994, o ex Governador Eduardo Campos concorre a deputado federal por Pernambuco e é eleito com 133 mil votos. Em 1995 fica à disposição do Estado, no cargo de Secretário do Governo de Miguel Arraes. Em 1996 passa a exercer o cargo de Secretário da Fazenda, onde permaneceu até 1998. Na Secretaria da Fazenda, criou a campanha “Todos com a Nota”, que deu grande impulso ao futebol e elevou a arrecadação de tributos no Estado. Nesse mesmo ano é candidato a deputado federal onde é reeleito com o maior número de votos do Estado.*

*Em 2002 é outra vez reeleito, sendo considerado um dos 100 parlamentares mais influentes do Congresso. Em 2003 é nomeado para o Ministério de Ciência e Tecnologia e em 2005, e eleito para a presidência do PSB.*

*Eduardo Campos entra na disputa para o Governo do Estado de Pernambuco em 2006 e vence o pleito com 65% dos votos. Em 2010, foi reeleito com 82% dos votos válidos. O governador colocou na internet as contas públicas de Pernambuco, no Portal da Transparência do Estado, e cumpriu seu programa de governo com a construção de 3 hospitais, 14 Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) e 13 escolas técnicas em todas as regiões do Estado. Lançou o programa de segurança “Pacto pela Vida”, que reduziu os índices de*

*criminalidade do Estado e com a ampliação do porto de SUAPE e a construção do Estaleiro Atlântico Sul, a economia de Pernambuco apresentou índices de crescimento econômico superiores aos do Brasil.*

*A administração de Eduardo Campos foi reconhecida como uma das mais eficazes do país e premiada pelo Movimento Brasil Competitivo. Foi considerado pela Revista Época, um dos 100 brasileiros mais influentes do ano. Em 2010, por duas vezes ocupou o primeiro lugar no Ranking de Governadores do Instituto Data folha de Pesquisas, chegando ao índice de 80% de aprovação entre os pernambucanos.*

*Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei no 883/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público ao prestar uma justa e importante homenagem ao ex-governador Eduardo Henrique Accioly Campos, um dos maiores homens públicos da história de Pernambuco.*

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3038/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2016**  
**Autor: Deputado Miguel Coelho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.109, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DETERMINA QUE TODOS OS LOCAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, ONDE CIRCULEM, DIÁRIA OU PERIODICAMENTE, NÚMERO IGUAL OU SUPERIOR A DUAS MIL PESSOAS, BEM COMO AS VIATURAS DE RESGATE E AMBULÂNCIAS QUE NÃO DISPONHAM DE DESFIBRILADOR EXTRENO AUTOMÁTICO – DEA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

A proposição visa alterar a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, objetivando determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.

*A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.*

### 2. Parecer do Relator

*A proposição em análise objetiva estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização do aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA às academias de ginástica ou de musculação, centros de condicionamento físico, escolas esportivas ou recreativas privadas e estabelecimentos similares, com número igual ou superior a 400 (quatrocentos) alunos.*

*O objetivo da disponibilização do aparelho é a realização da Reanimação Cárdio-Pulmonar (RCP), ocasião em que há a remessa do oxigênio ao cérebro e coração até que o tratamento adequado restaure os batimentos cardíacos normais, ou que permita o tempo necessário para a chegada de uma equipe de socorro de Suporte Avançado de Vida (SAV).*

*O sucesso na recuperação de uma parada cardíaca depende de uma série de intervenções, dentro e fora dos hospitais. Se uma dessas ações é negligenciada, retardada ou mesmo esquecida, a recuperação do vitimado poderá não acontecer.*

*Nesse sentido, embora a atividade física seja um hábito saudável e recomendado, a prática aumenta ligeiramente o risco de uma parada cardíaca, razão pela qual a proposição aprimora a legislação na busca de resguardar o cidadão que possa estar sujeito a uma parada cardíaca súbita, como em casos de incidentes que ocorrem em ambientes de academias de ginástica e estabelecimentos similares. A Emenda Modificativa nº 01/2016, tem por finalidade alterar a redação dos artigos 2º e 3º do projeto original, objetivando dar mais clareza a redação do referido Projeto de Lei em estudo.*

*Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2016, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aprimorar e agilizar o acesso a mecanismos de atendimento aos cidadãos enfartados, como no caso da disponibilização de equipamentos desfibriladores.*

**Augusto César**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 929/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, com a inclusão das alterações proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2016, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3039/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de**

**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2016**  
**Autor: Deputado Henrique Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E ASSEMBELHADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer.

A proposição versa sobre a afixação de cartazes nos estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas, agências de viagens e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise tem por objetivo tornar obrigatória a afixação de cartazes informando o teor dos arts. 27 e 28 da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013, nas agências de viagens, nos estabelecimentos que comercializam passagens aéreas e assemelhados no âmbito do Estado de Pernambuco.

A referida Resolução ANAC dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. Seus arts. 27 e 28, especificamente, trazem disposições relativas aos acompanhantes dos passageiros com necessidade de atendimento especial (PNAE).

O art. 27 trata das situações em que o PNAE tem direito a acompanhante, além de dispor como os operadores aéreos devem atuar em tais situações. Além disso, determina que nos casos em questão o operador deverá prover acompanhante, sem cobrança adicional, ou exigir a presença do acompanhante de escolha do PNAE e cobrar pelo assento do acompanhante valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor do bilhete aéreo adquirido pelo PNAE.

O art. 28, por sua vez, estipula que o dito acompanhante deve ser maior de 18 anos, ter condições de prestar os auxílios necessários ao PNAE e viajar na mesma classe e em assento adjacente ao do PNAE que esteja assistindo.

Constata-se, portanto, que o Substitutivo em tela visa contribuir para a efetivação dos direitos previstos na Resolução ANAC em questão, garantindo as condições necessárias para que o PNAE tenha assegurado o auxílio que necessita para ter acessibilidade plena ao transporte aéreo público.

Os cartazes de que trata o Substitutivo deverão ser afixados em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, como determina o art. 1º, Parágrafo único, da dita proposição. Para garantir a efetividade da norma, são estipuladas as penas de advertência e multa para os estabelecimentos que a descumprirem. As multas poderão variar de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000 (quinze mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e com as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da multa deverá ser aplicado em dobro.

Por fim, estabelece-se que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei advinda da proposição em análise em todos os aspectos necessários para a sua devida aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 943/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, contribuindo para a efetivação dos direitos previstos nos arts. 27 e 28 da Resolução ANAC nº 280/2013, por meio da obrigatoriedade de afixação de cartaz expondo o teor de tais artigos nas agências de viagens, nos

estabelecimentos que comercializam passagens aéreas e assemelhados no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3040/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 949/2016**  
**Autor: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA VISA DISPOR SOBRE O ACESSO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, QUE FAZEM TRATAMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, E COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

A proposição em questão dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência e ou mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

A referida proposição foi apresentada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise objetiva instituir normas no âmbito do Estado de Pernambuco para o direito de acesso dos profissionais de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência e ou mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, e com altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas de Pernambuco, estabelecendo mudança de comportamento e nas atitudes da sociedade, inclusive a escolar, em prol do avanço pedagógico e social do aluno. Todos esses alunos demandam uma organização bastante específica das instituições de ensino de forma que tenham suas necessidades devidamente atendidas.

Para tanto, a nova Lei Federal de Inclusão da Pessoa com Deficiência entrou em vigência em janeiro de 2016, com o objetivo de assegurar e promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania (Artigo 1º – Lei 13.146, de 06 de junho de 2015).

O número de crianças com deficiência física ou algum tipo de limitação matriculadas em escolas no Brasil, vem crescendo muito nos últimos anos, além disso, o movimento de inclusão em favor de uma “escola para todos”, entende-se que crianças com e sem deficiência devem frequentar a mesma sala de aula. É importante conhecer os diferentes tipos de deficiências, bem como, promover a reabilitação e o resgate da autoestima, potencializando as possibilidades de inclusão social/escolar.

O acompanhamento especializado por profissionais da área de saúde (Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Psicólogo) nas escolas é um dispositivo clínico que propicia a inclusão do aluno que possui alguma dificuldade de aprendizado ou a dificuldade imposta pela deficiência física ou motora. Esses profissionais portadores do saber sobre o aluno com distúrbios no desenvolvimento, trabalhando dentro de uma escola, amplia a política pública de inclusão no campo educacional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária no 949/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que valoriza os direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania.

**Augusto César**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa..

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3041/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A *LEI Nº 12.196, DE 2 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - RPV-PE.* ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 976/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 76 de 25 de agosto de /2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise altera dispositivos da Lei nº 12.196/2002 e lhe acrescenta outros novos. A norma em questão dispõe sobre o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, inscritos em tal registro de pessoas naturais ou grupos de pessoas que detenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade estabelecida no Estado de Pernambuco, conforme dispõe a Lei nº 12.196/2002, art. 1º, Parágrafo único.

A inscrição no RPV-PE assegura aos inscritos os direitos de uso do título de “Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco”, a percepção de bolsa de incentivo a ser-lhes paga pelo Estado de Pernambuco e prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura.

O Projeto de Lei em tela atualiza o valor da bolsa de incentivo paga aos inscritos no RPV-PE. O valor da bolsa para as pessoas naturais passa a ser de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), enquanto o valor pago aos grupos fica fixado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Fica ainda estabelecido que o número de novas inscrições no RPV-PE não excederá o de 6 por ano, e que o número total de inscrições ativas nunca excederá o de 90.

Ademais, são também alterados diversos aspectos concernentes à sistemática de inscrição no RPV-PE. Dentre tais alterações, cabe destacar a substituição do Conselho Estadual de Cultura pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) no processo de inscrição. Criado pela Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, o CEPPC é o órgão colegiado responsável por garantir a participação da sociedade civil no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura e do patrimônio cultural.

Cabe destacar ainda, a inclusão das Câmaras de Vereadores dos municípios pernambucanos entre as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no RPV-PE. Deixam de ser partes legítimas para provocar tal instauração o Secretário de Cultura do Estado, o Conselho Estadual de Cultura e os Municípios do Estado de Pernambuco.

Por fim, as despesas decorrentes da Lei 12.196/2002 passam a correr por conta dos créditos orçamentários da Fundação do patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, e não mais da Secretaria de Cultura do Estado, como ocorre atualmente.

Desta maneira, as modificações realizadas na Lei 12.196/2002 contribuem para aperfeiçoar a sistemática de registros e de concessão de bolsas de incentivo no âmbito do RPV-PE, incluindo o CEPPC em tal dinâmica e atualizando os valores das bolsas pagas às pessoas e grupos considerados Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 976/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, alterando a Lei nº 12.196/2002, de modo a aperfeiçoar a sistemática de inscrições no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE e a garantir a atualização dos valores das bolsas de incentivo pagas às pessoas e grupos inscritos no RPV-PE.

**Marcantônio Dourado**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 976/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3042/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2016**  
**Autor: Deputado Waldemar Borges**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

*O Projeto de Lei em questão tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla no Estado de Pernambuco, devendo ser realizada anualmente no dia 30 de agosto*  
A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

### 2. Parecer do Relator

A proposição em estudo visa instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla no Estado de Pernambuco, com a finalidade de conscientizar as famílias pernambucanas, sobre os cuidados que se deve ter para o controle da referida doença, com ações educativas para tais finalidades.

O Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla destaca uma data específica dentro da semana de conscientização da doença para que ações educativas a respeito dessa moléstia degenerativa sejam desenvolvidas. Assim, pode-se levar conhecimento sobre o tema à sociedade, como determinado nas estratégias de promoção de saúde inseridas na atual constituição brasileira.

Tal medida surge principalmente pelo fato da esclerose múltipla atingir cerca de 35 mil brasileiros e possuir difícil diagnóstico, uma vez que os pacientes não desenvolvem um quadro clínico específico. Para o reconhecimento preciso da moléstia, várias outras doenças precisam ser descartadas inicialmente, emergindo daí a imprescindibilidade de levar conhecimento à população.

Portanto, diante da gravidade da doença, a data prevista para sua conscientização destaca ações capazes de educar e orientar a população, reunindo vários atores interessados em debater o tema. Com isso, é possível trazer mais qualidade de vida aos pacientes e seus familiares além de criar outros instrumentos no combate à esclerose múltipla. A emenda modificativa traz apenas mudanças de redação da ementa do projeto de lei em análise.

Por fim, a data estabelecida para comemorar o “Dia Estadual da Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que Projeto de Lei No 979/2016 juntamente com as alterações propostas pela Emenda Modificativa 01/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público com a promoção de ações de saúde, por meio do um processo participativo da sociedade civil e instituições privadas, voltadas tanto para melhoria da qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com esclerose múltipla quanto para a conscientização das famílias pernambucanas.

**Bispo Ossésio Silva**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 979/2016, de autoria do Deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**Pública, em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3043/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 987/2016**  
**Autor: Deputado Augusto César**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE HERPES ZOSTER”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 987/2016, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster, e dá outras providências.

.A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster”, O Herpes Zoster é uma doença infecciosa causada por vírus, o mesmo vírus que provoca a catapora (varicela), o Varicella-Zoster. O quadro clínico é caracterizado por aparecimento de lesões na pele, manchas avermelhadas que evoluem para vesículas ou pequenas bolhas com líquido claro no seu interior, situadas em trajetos de nervos sensitivos.

A enfermidade, que provoca vesículas na pele é acompanhada de dor intensa, impede a pessoa infectada de realizar tarefas simples, podendo prejudicar até mesmo o seu desempenho profissional. Dessa forma, impacta diretamente na qualidade de vida, levando o paciente ao distanciamento social e, em casos mais extremos, à depressão. O contágio acontece de pessoa a pessoa, pelo contato direto ou através de secreções respiratórias e, raramente pelo contato com as lesões. Pode ainda ser transmitida indiretamente através de objetos contaminados com as secreções das lesões vesiculares da pele.

A proposição legislativa em análise, que institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, proporciona um conhecimento mais amplo dessa doença, tornando mais popular o diagnóstico, os tratamentos, e os cuidados específicos com a enfermidade.

Ademais, a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, será realizada , anualmente a partir da Primeira semana do mês de outubro.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 987/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que proporciona reflexão e conscientização sobre o tema, além de sinalizar uma atuação afirmativa do Estado de Pernambuco na prevenção e combate ao Herpes Zoster.

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 987/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3044/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR O ART. 5º DA LEI Nº 14.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ALTERA DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEHAB, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.796, DE 4 DE JULHO DE 2000, PASSANDO A DENOMINAR-SE FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FEHIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 85 de 29 de setembro de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em discussão objetiva modificar o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

## 2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise visa modificar o art. 5º da Lei nº 14.250/10, que trata do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – (FEHIS). O Fundo tem como objetivo principal centralizar e gerenciar os recursos orçamentários destinados à implementação das políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. A proposta foi aprovada em reunião plenária do Conselho Estadual das Cidades de Pernambuco (ConCidades/PE), objetiva reestruturar o Conselho Gestor do FEHIS, alterando sua composição.

O Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo responsável por gerir o FEHIS, é atualmente composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Fundo Estadual e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, com todos os representantes eleitos pelo ConCidades/PE, dentre os seus membros.

A proposição propõe alterar a referida composição, aumentando de 08 (oito) para 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 08 (oito) representantes do Poder Executivo Estadual e 08 (oito) representantes da sociedade civil, divididos da seguinte forma: 4 (quatro) representantes de entidades da área dos movimentos populares; 1 (um) representante de entidades da área profissional, acadêmica ou de pesquisa; 1 (um) representante de organização não-governamental; 1 (um) representante de entidade da área empresarial; e 1 (um) representante de entidade da área dos trabalhadores.

Nessa nova proposta, que amplia a participação na gestão do FEHIS, caberá ao Governador indicar os membros representantes do Poder Executivo Estadual, e ao ConCidades/PE eleger, dentre os seus membros, os representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Gestor desse Fundo Estadual.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1002/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que amplia sua composição aumentando de 08 (oito) para 16 (dezesesseis) incluindo a participação de outros segmentos da sociedade civil, objetivando uma gestão mais eficiente dos recursos do FEHIS.

**Augusto César**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3045/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECEP. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 92 de 7 de outubro de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em questão visa alterar a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva alterar a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP. O referido Fundo foi instituído com o objetivo de captar, gerir e destinar recursos para programas de relevante interesse social, voltados para o combate e erradicação da pobreza no Estado de Pernambuco.

Dentre as alterações propostas, a proposição inclui, no rol de aplicações dos recursos do FECEP, as funções orçamentárias Educação, Saúde e Assistência Social. A mudança promove uma importante ampliação da cobertura de despesas do Fundo.

Além disso, modifica a gestão do FECEP, que antes era da Secretaria de Planejamento e passa a ser gerido por um conselho constituído por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, cuja composição

deverá ser definida em Regulamento. Modificação relevante, pois promove a melhoria da representatividade social na gestão dos recursos do referido Fundo.

Esclarece, ainda, que as dotações orçamentárias do FECEP serão consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais em favor de órgãos e entidades executoras de ações e programas sociais nas áreas definidas na Lei nº 12.523/2003. Cabe ressaltar que as alterações não acarretam aumento de despesas e que seus efeitos orçamentários e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Diante do exposto, a presente propositura é de suma importância, tendo em vista, promover mudanças na Lei que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que evidencia o interesse público ao promover importantes alterações na Lei nº 12.523/2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, com o objetivo de melhorar seus benefícios à sociedade.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2016, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3046/2016

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.824, DE 6 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI O FUNDO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - FRMSA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 94 de 7 de outubro de /2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa – FRMSA.

A proposição foi apreciado e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

A proposição normativa em análise objetiva modificar a Lei nº 12.824/05, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa (FRSMA). O FRMSA recebe recursos financeiros decorrentes da custódia da Conta Única e da realização

da folha de pagamento de pessoal do Estado de Pernambuco, e deve ter os seus recursos aplicados, exclusivamente, em áreas consideradas estratégicas pela gestão estadual.

Por meio da alteração proposta, é ampliado o rol de aplicações dos recursos do referido fundo, em especial na área de defesa civil. Com isso, os recursos do FR SMA deverão ser aplicados também na realização de obras ou na implementação de ações estruturadoras, especialmente aquelas que visem ao combate às secas ou à prevenção de desastres naturais causados pelas enchentes.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a contabilização dos recursos do FR SMA como receitas correntes, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ficando vedada sua utilização na realização de despesas com pessoal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1014/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que amplia a destinação de recursos do FR SMA, alcançando mais áreas estratégicas ao desenvolvimento estadual.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Augusto César**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 3047/2016

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que altera o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que alterou denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Findo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS e alterações. **Pela APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que alterou denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS e alterações, e que foi encaminhado a esta casa legislativa através da Mensagem nº 85/2016, de 29 de setembro de 2016.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23, Inciso IX, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º e Incisos II e VI todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a legislação existente sobre o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, reestruturando o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, alterando sua composição, de oito para dezesseis membros titulares, sendo oito indicados pelo Governo do Estado e oito pelo Conselho Estadual das Cidades de Pernambuco – ConCidades/PE. Foi registrado ainda que a proposta foi aprovada em Reunião Plenária do ComCidades/PE. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual ajustar a legislação para o seu melhor funcionamento procurando refletir no melhor atendimento da população.

Estando a alteração legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo.

**João Eudes**  
Deputado

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : João Eudes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Claudiano Martins Filho, João Eudes, Rogério Leão.**

## Parecer Nº 3048/2016

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que instituiu o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FR SMA. **Pela APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que instituiu o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FR SMA, e que foi encaminhado a esta casa legislativa através da Mensagem nº 94/2016, de 7 de outubro de 2016.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, caput, §1º e Inciso VI todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Presente Projeto de Lei tramita em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

É o relatório.

### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a legislação existente sobre o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FR SMA, com o objetivo de ampliar o rol de aplicações do referido Fundo, preservando sua finalidade primeira de ações na área de defesa civil, tanto em ações estruturadoras de combate às secas, como de prevenção de desastres naturais causados por enchentes. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual ajustar a legislação para o seu melhor funcionamento procurando refletir no melhor atendimento da população.

Estando a alteração legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo.

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais,**  
**em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Claudiano Martins Filho, João Eudes, Rogério Leão.**

## Parecer Nº 3049/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, o imóvel de sua propriedade, com área total de 201,83m² (duzentos e oitenta e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), localizado na Avenida das Garças, no bairro de Rio Doce, no Município de Olinda, neste Estado, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* terá como encargo a responsabilização da COMPESA pela operação e pela manutenção dos reservatórios e estação elevatória de água que compõem a rede de abastecimento de água do Conjunto Habitacional Carlos Lamarca.

Art. 2º Em caso de não atendimento dos encargos dispostos anteriormente, no prazo de cinco anos, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente ao fim previsto no parágrafo único do art. 1º, obrigando-se o donatário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

### MEMORIAL DESCRITIVO

**ÁREA DE 201,83m2, DENOMINADA TERRENO RESULTANTE 04, LOCALIZADA NA QUADRA 11-A DO LOTEAMENTO IV ETAPA DE RIO DOCE - OLINDA-PE.**

Partindo do ponto 01 coordenadas UTM 295.484,98mE, 9.119.166,38mS, localizado no canto esquerdo do lote e frente voltada para Av. Das Garças, e ângulo interno 89º59'24"NO, e distância de 10,50m, limitando-se com o terreno Resultante 01, encontra-se o ponto 02, deste com ângulo interno de 90º00'00"SO e distância de 19,22m limitando-se com o terreno Resultante 01, encontra-se o ponto 03, deste com ângulo interno de 90º00'00"SE e distância de 10,50m limitando-se com o terreno Resultante 01, encontra-se o ponto 04, deste com ângulo interno de 90º00'36"NE e distância de 19,22m limitando-se com a Av. das Garças, encontra-se o ponto 01, início da descrição, fechando-se assim o polígono com área total de 201,83m2.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 19 de outubro de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer Nº 3050/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Fixa nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária e altera a legislação que especifica.

Art. 1º A grade de vencimento base para o cargo de agente de segurança penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, passa a ser a constante do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, ficam mantidos os níveis de enquadramento dos servidores da respectiva carreira verificados no mês de julho de 2016, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses de:

I - servidor enquadrado na faixa salarial "g" das classes "I", "II", "III" ou "IV", de qualquer uma das matrizes que será repositado para a faixa salarial "f" da respectiva classe; ou

II - revisão de enquadramento decorrente da aplicação do disposto no art. 7º e parágrafos da Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, aos proventos de aposentaria e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2016.

Art.5º Revoga-se o Anexo XI, da Lei Complementar nº 155 de 26 de março de 2010 e os Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 190, de 7 de dezembro de 2011.

## ANEXO ÚNICO

## GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1º de julho de 2016)

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3%)					
	I					
Cursos de Especialização 360 horas	1.896,44	1.934,37	1.973,05	2.012,51	2.052,76	2.093,82
Cursos de Especialização 240 horas	1.806,13	1.842,25	1.879,10	1.916,68	1.955,01	1.994,11
Cursos de Especialização 160 horas	1.720,12	1.754,53	1.789,62	1.825,41	1.861,92	1.899,16
Graduação / Nível Médio	1.638,21	1.670,98	1.704,40	1.738,49	1.773,26	1.808,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>II</b>					
Cursos de Especialização 360 horas	2.156,63	2.199,77	2.243,76	2.288,64	2.334,41	2.381,10
Cursos de Especialização 240 horas	2.053,94	2.095,02	2.136,92	2.179,66	2.223,25	2.267,71
Cursos de Especialização 160 horas	1.956,13	1.995,25	2.035,16	2.075,86	2.117,38	2.159,73
Graduação / Nível Médio	1.862,98	1.900,24	1.938,25	1.977,01	2.016,55	2.056,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>III</b>					
Cursos de Especialização 360 horas	2.452,53	2.501,58	2.551,61	2.602,65	2.654,70	2.707,79
Cursos de Especialização 240 horas	2.335,74	2.382,46	2.430,11	2.478,71	2.528,28	2.578,85
Cursos de Especialização 160 horas	2.224,52	2.269,01	2.314,39	2.360,68	2.407,89	2.456,05
Graduação / Nível Médio	2.118,59	2.160,96	2.204,18	2.248,26	2.293,23	2.339,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f
<b>MATRIZES (com intervalos de 5%)</b>	<b>IV</b>					
Cursos de Especialização 360 horas	2.789,03	2.844,81	2.901,70	2.959,74	3.018,93	3.079,31
Cursos de Especialização 240 horas	2.656,22	2.709,34	2.763,53	2.818,80	2.875,17	2.932,68
Cursos de Especialização 160 horas	2.529,73	2.580,32	2.631,93	2.684,57	2.738,26	2.793,03
Graduação / Nível Médio	2.409,27	2.457,45	2.506,60	2.556,73	2.607,87	2.660,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 19 de outubro de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

## Parecer N° 3051/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no Município de Paulista.

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a celebrar Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, com encargo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com a entidade organizadora Centro de Pesquisa, Formação e Desenvolvimento Feminista – CEFEMINISTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.783/0001-20, de imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco, denominado Lote B1, situado na Avenida E, localizada no Bairro de Maranguape II, no Município de Paulista, com área total de 39.639,33m², conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso – CDRU será realizada para a construção de empreendimento habitacional destinado a famílias de baixa renda, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que o venha a substituir.

Art. 2º O terreno de que trata o art. 1º terá suas edificações custeadas através de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, sem prejuízo da aplicação das demais normas regentes desse Programa e do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º A celebração da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU com a entidade organizadora selecionada pelo Programa Minha Casa Minha Vida Entidades - PMCMV-E, a que se refere o art. 1º, tem como encargo a destinação das unidades habitacionais aos beneficiários finais selecionados por meio dos requisitos do programa, mediante celebração de nova CDRU entre o Estado de Pernambuco e os beneficiários das unidades habitacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO  
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote B1 - Desmembrado da Área "B" Matrícula da Área "B": 61.112

Área Total: 39.639,33 m² Perímetro: 885,14m

Sistema Geodésico de Referência: SAD 69

Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local

Coordenadas Geográficas do Vértice P08 - Latitude: -7°55'22.08"; Longitude: -34°50'49.98"

Localização do Imóvel: Avenida "E", s/nº, Maranguape II – Paulista

Perímetro e Confrontações:

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 M		
			ESTE	NORTE	CONFRONTANTES
P08 - P09	147°22'37"	130,04	296.366,38	9.123.784,04	Área Remanescente
P09 - P05	237°22'37"	337,40	296.436,48	9.123.674,52	Área "C"
P05 - P07	353°59'27"	145,45	296.152,31	9.123.492,62	Avenida "E"
P07 - P08	057°22'37"	272,24	296.137,08	9.123.637,27	Área Remanescente

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 19 de outubro de 2016.

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (4) deputados:** Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

## Parecer N° 3052/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.

Art. 1º A Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação, para fins de controle do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com o ICMS. (NR)

§ 1º O selo fiscal deverá ser afixado nos vasilhames acondicionadores dos produtos referidos na *caput*, ainda que as operações ou as prestações estejam desoneradas do imposto. (AC)

§ 2º O Poder Executivo pode determinar a retenção e o recolhimento do ICMS, a título de substituição tributária, para o momento da aquisição do selo fiscal, englobando o valor do imposto devido em toda a cadeia produtiva. (AC)

§ 3º A perda, a destruição, o uso indevido do selo fiscal ou o erro no pagamento do imposto retido por substituição tributária, nos termos do disposto no § 2º, não dão direito à restituição, salvo nos casos em que o erro seja imputável à autoridade administrativa, conforme previsto no § 4º do art. 162 do Código Tributário Nacional - CTN. (AC)

§ 4º Serão disciplinados em decreto do Poder Executivo as características, as especificações técnicas, a forma de utilização, a perda de selos fiscais durante o processo produtivo, a retenção e o recolhimento do ICMS, a título de substituição tributária, além dos demais requisitos do selo fiscal referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência. (REN/NR).....”.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 10. O descumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, instituídas na legislação do ICMS, sujeita o infrator às seguintes multas:

XIV - quanto às infrações relativas ao selo fiscal:

j) confecção de selo fiscal em desacordo com as especificações previstas na legislação – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por selo. (AC).....”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2016.

**Augusto César**  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 19 de outubro de 2016.

**Presidente:** Francismar Pontes.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (4) deputados:** Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

## Parecer da Mesa Diretora

### Parecer N° 3053/2016

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 354/2016, do Deputado **Lucas Ramos**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 4 a 14 de novembro de 2016, onde estará em viagem à Inglaterra e à França, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### Projeto de Resolução N° 1041/2016

**Concessão de licença a deputado.**

**Ementa:** Concede licença em caráter cultural ao Deputado Lucas Ramos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Lucas Ramos, no período de 4 a 14 de novembro de 2016, onde estará em viagem à Inglaterra e à França, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 19 de outubro de 2016.

**Deputado Augusto César**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Diogo Moraes**  
1º Secretário

**Deputado Romário Dias**  
3º Secretário

**Deputado Eriberto Medeiros**  
4º Secretário

**Deputado Rogério Leão**  
2º Suplente

**Deputado Adalto Santos**  
4º Suplente

## Indicações

### Indicação N° 5371/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior, no sentido de implantar a Ação Saúde da Criança e do Adolescente no Município do Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. Ruy Barbosa, Prefeito do Bonito; Exmo. Sr. Edmilson Henauthe e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores do Bonito.

**Justificativa**

Busca reduzir a mortalidade infantil no Estado por meio do monitoramento de crianças menores de 1 ano que estejam inseridas dentro de critérios que aumentem a probabilidade do adoecimento e morte das mesmas. São eles: baixo peso, prematuridade, desnutrição moderada e grave, filhos de mães adolescentes, residentes em micro-áreas de risco. Essas crianças são acompanhadas dentro da Unidade de Saúde da Família de forma diferenciada.

Visa a atenção humanizada à assistência ao bebê prematuro e de baixo peso, melhorando o vínculo entre mãe e filho, diminuindo o tempo de separação, estimulando a prática de aleitamento, diminuindo o risco de infecção e a permanência do bebê no hospital. Percorre três etapas, sendo a inicial já dentro da Unidade de Terapia Intensiva. Depois, ocorre o alojamento conjunto tardio e a acompanhamento mesmo após a alta hospitalar.

Promove capacitações para os profissionais de saúde junto com o Laboratório Central de Pernambuco (Lacen), no intuito de implantar postos de coleta do teste do pezinho. O objetivo é detectar precocemente algumas doenças congênicas graves, como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fibrose cística.

Promove ações voltadas para a implantação, implementação e execução da assistência integral da saúde do adolescente.

Diante do exposto solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

### Indicação N° 5372/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior, no sentido de implantar a Ação Saúde da Criança e do Adolescente no Município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. José Hildo Hacker Júnior, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. José Alberto da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré.

**Justificativa**

Busca reduzir a mortalidade infantil no Estado por meio do monitoramento de crianças menores de 1 ano que estejam inseridas dentro de critérios que aumentem a probabilidade do adoecimento e morte das mesmas. São eles: baixo peso, prematuridade, desnutrição moderada e grave, filhos de mães adolescentes, residentes em micro-áreas de risco. Essas crianças são acompanhadas dentro da Unidade de Saúde da Família de forma diferenciada.

Visa a atenção humanizada à assistência ao bebê prematuro e de baixo peso, melhorando o vínculo entre mãe e filho, diminuindo o tempo de separação, estimulando a prática de aleitamento, diminuindo o risco de infecção e a permanência do bebê no hospital. Percorre três etapas, sendo a inicial já dentro da Unidade de Terapia Intensiva. Depois, ocorre o alojamento conjunto tardio e a acompanhamento mesmo após a alta hospitalar.

Promove capacitações para os profissionais de saúde junto com o Laboratório Central de Pernambuco (Lacen), no intuito de implantar postos de coleta do teste do pezinho. O objetivo é detectar precocemente algumas doenças congênicas graves, como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fibrose cística.

Promove ações voltadas para a implantação, implementação e execução da assistência integral da saúde do adolescente.

Diante do exposto solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

### Indicação N° 5373/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior, no sentido de implantar a Ação Saúde da Criança e do Adolescente no Município de Camocim de São Felix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. Wilson de Moura França, Prefeito de Camocim de São Felix; Exma. Sra. Mailde de Moura França e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Felix.

**Justificativa**

Busca reduzir a mortalidade infantil no Estado por meio do monitoramento de crianças menores de 1 ano que estejam inseridas dentro de critérios que aumentem a probabilidade do adoecimento e morte das mesmas. São eles: baixo peso, prematuridade, desnutrição moderada e grave, filhos de mães adolescentes, residentes em micro-áreas de risco. Essas crianças são acompanhadas dentro da Unidade de Saúde da Família de forma diferenciada.

Visa a atenção humanizada à assistência ao bebê prematuro e de baixo peso, melhorando o vínculo entre mãe e filho, diminuindo o tempo de separação, estimulando a prática de aleitamento, diminuindo o risco de infecção e a permanência do bebê no hospital. Percorre três etapas, sendo a inicial já dentro da Unidade de Terapia Intensiva. Depois, ocorre o alojamento conjunto tardio e a acompanhamento mesmo após a alta hospitalar.

Promove capacitações para os profissionais de saúde junto com o Laboratório Central de Pernambuco (Lacen), no intuito de implantar postos de coleta do teste do pezinho. O objetivo é detectar precocemente algumas doenças congênicas graves, como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fibrose cística.

Promove ações voltadas para a implantação, implementação e execução da assistência integral da saúde do adolescente. Diante do exposto solicitado aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5374/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior, no sentido de implantar a Ação Saúde da Criança e do Adolescente no Município de Xexéu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. Eudo Magalhães Lyra, Prefeito de Xexéu; Exmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Xexéu.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Busca reduzir a mortalidade infantil no Estado por meio do monitoramento de crianças menores de 1 ano que estejam inseridas dentro de critérios que aumentem a probabilidade do adoecimento e morte das mesmas. São eles: baixo peso, prematuridade, desnutrição moderada e grave, filhos de mães adolescentes, residentes em micro-áreas de risco. Essas crianças são acompanhadas dentro da Unidade de Saúde da Família de forma diferenciada.

Visa a atenção humanizada à assistência ao bebê prematuro e de baixo peso, melhorando o vínculo entre mãe e filho, diminuindo o tempo de separação, estimulando a prática de aleitamento, diminuindo o risco de infecção e a permanência do bebê no hospital. Percorre três etapas, sendo a inicial já dentro da Unidade de Terapia Intensiva. Depois, ocorre o alojamento conjunto tardio e a acompanhamento mesmo após a alta hospitalar.

Promove capacitações para os profissionais de saúde junto com o Laboratório Central de Pernambuco (Lacen), no intuito de implantar postos de coleta do teste do pezinho. O objetivo é detectar precocemente algumas doenças congênicas graves, como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fibrose cística.

Promove ações voltadas para a implantação, implementação e execução da assistência integral da saúde do adolescente.

Diante do exposto solicitado aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5375/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior, no sentido de implantar a Ação Saúde da Criança e do Adolescente no Município de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Exma. Sra. Laudicea Maria da silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Busca reduzir a mortalidade infantil no Estado por meio do monitoramento de crianças menores de 1 ano que estejam inseridas dentro de critérios que aumentem a probabilidade do adoecimento e morte das mesmas. São eles: baixo peso, prematuridade, desnutrição moderada e grave, filhos de mães adolescentes, residentes em micro-áreas de risco. Essas crianças são acompanhadas dentro da Unidade de Saúde da Família de forma diferenciada.

Visa a atenção humanizada à assistência ao bebê prematuro e de baixo peso, melhorando o vínculo entre mãe e filho, diminuindo o tempo de separação, estimulando a prática de aleitamento, diminuindo o risco de infecção e a permanência do bebê no hospital. Percorre três etapas, sendo a inicial já dentro da Unidade de Terapia Intensiva. Depois, ocorre o alojamento conjunto tardio e a acompanhamento mesmo após a alta hospitalar.

Promove capacitações para os profissionais de saúde junto com o Laboratório Central de Pernambuco (Lacen), no intuito de implantar postos de coleta do teste do pezinho. O objetivo é detectar precocemente algumas doenças congênicas graves, como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fibrose cística.

Promove ações voltadas para a implantação, implementação e execução da assistência integral da saúde do adolescente.

Diante do exposto solicitado aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5376/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior, no sentido de implantar a Ação Saúde da Criança e do Adolescente no Município de Água Preta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. Armando Souto, Prefeito de Água Preta; Exmo. Sr. Elias Gonçalves de Souza, Presidente da Câmara dos Vereadores de Água Preta.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Busca reduzir a mortalidade infantil no Estado por meio do monitoramento de crianças menores de 1 ano que estejam inseridas dentro de critérios que aumentem a probabilidade do adoecimento e morte das mesmas. São eles: baixo peso, prematuridade, desnutrição moderada e grave, filhos de mães adolescentes, residentes em micro-áreas de risco. Essas crianças são acompanhadas dentro da Unidade de Saúde da Família de forma diferenciada.

Visa a atenção humanizada à assistência ao bebê prematuro e de baixo peso, melhorando o vínculo entre mãe e filho, diminuindo o tempo de separação, estimulando a prática de aleitamento, diminuindo o risco de infecção e a permanência do bebê no hospital. Percorre três etapas, sendo a inicial já dentro da Unidade de Terapia Intensiva. Depois, ocorre o alojamento conjunto tardio e a acompanhamento mesmo após a alta hospitalar.

Promove capacitações para os profissionais de saúde junto com o Laboratório Central de Pernambuco (Lacen), no intuito de implantar postos de coleta do teste do pezinho. O objetivo é detectar precocemente algumas doenças congênicas graves, como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fibrose cística.

Promove ações voltadas para a implantação, implementação e execução da assistência integral da saúde do adolescente.

Diante do exposto solicitado aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5377/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior, no sentido de implantar a Ação Saúde da Criança e do Adolescente no Município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. João Bezerra, Prefeito de Palmares; Exmo. Sr. Luciano Rodrigues Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Palmares; Exma. Dr. Carolina Nascimento Magalhães Lyra, Vice- Prefeita de Palmares.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Busca reduzir a mortalidade infantil no Estado por meio do monitoramento de crianças menores de 1 ano que estejam inseridas dentro de critérios que aumentem a probabilidade do adoecimento e morte das mesmas. São eles: baixo peso, prematuridade, desnutrição moderada e grave, filhos de mães adolescentes, residentes em micro-áreas de risco. Essas crianças são acompanhadas dentro da Unidade de Saúde da Família de forma diferenciada.

Visa a atenção humanizada à assistência ao bebê prematuro e de baixo peso, melhorando o vínculo entre mãe e filho, diminuindo o tempo de separação, estimulando a prática de aleitamento, diminuindo o risco de infecção e a permanência do bebê no hospital. Percorre três etapas, sendo a inicial já dentro da Unidade de Terapia Intensiva. Depois, ocorre o alojamento conjunto tardio e a acompanhamento mesmo após a alta hospitalar.

Promove capacitações para os profissionais de saúde junto com o Laboratório Central de Pernambuco (Lacen), no intuito de implantar postos de coleta do teste do pezinho. O objetivo é detectar precocemente algumas doenças congênicas graves, como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fibrose cística.

Promove ações voltadas para a implantação, implementação e execução da assistência integral da saúde do adolescente.

Diante do exposto solicitado aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5378/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, que seja formulado Apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior, no sentido de implantar a Ação Saúde da Criança e do Adolescente no Município de Cupira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. Sandoval José de Lima, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Fábio Luiz Lessa e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Cupira.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Busca reduzir a mortalidade infantil no Estado por meio do monitoramento de crianças menores de 1 ano que estejam inseridas dentro de critérios que aumentem a probabilidade do adoecimento e morte das mesmas. São eles: baixo peso, prematuridade, desnutrição moderada e grave, filhos de mães adolescentes, residentes em micro-áreas de risco. Essas crianças são acompanhadas dentro da Unidade de Saúde da Família de forma diferenciada.

Visa a atenção humanizada à assistência ao bebê prematuro e de baixo peso, melhorando o vínculo entre mãe e filho, diminuindo o tempo de separação, estimulando a prática de aleitamento, diminuindo o risco de infecção e a permanência do bebê no hospital. Percorre três etapas, sendo a inicial já dentro da Unidade de Terapia Intensiva. Depois, ocorre o alojamento conjunto tardio e a acompanhamento mesmo após a alta hospitalar.

Promove capacitações para os profissionais de saúde junto com o Laboratório Central de Pernambuco (Lacen), no intuito de implantar postos de coleta do teste do pezinho. O objetivo é detectar precocemente algumas doenças congênicas graves, como fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fibrose cística.

Promove ações voltadas para a implantação, implementação e execução da assistência integral da saúde do adolescente.

Diante do exposto solicitado aos Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5379/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Desembargador Dr. Leopoldo de Arruda Raposo; e ao Excelentíssimo Senhor Diretor do Fórum de Petrolina, Juiz de Direito Dr. Francisco Josafá Moreira, no sentido de viabilizar a mudança de endereço da Vara da Violência Doméstica de Petrolina, para o endereço do imóvel do próprio TJPE localizado na Avenida das Nações, s/n, Centro, no município de Petrolina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Maria Elena de Alencar, Vereadora de Petrolina.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva reforçar a solicitação contida no Requerimento nº 108/2016, de autoria da vereadora Maria Elena de Alencar, datado de 25/04/2016, junto ao TJPE, para que seja autorizada a mudança de endereço da Vara da Violência Doméstica de Petrolina, para o endereço do imóvel do próprio TJPE, localizado na Avenida das Nações, s/n, Centro, no município de Petrolina/PE.

Segundo a parlamentar, que é da presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Casa Vereador Plínio Amorim - Câmara Municipal de Petrolina - o imóvel situado na Av. das Nações está desativado, mas oferece condições mais adequadas para o pleno funcionamento desse importante Órgão de defesa das mulheres vítimas de violência doméstica. Espaço esse que tem melhor localização e estrutura física para que seja implantado o referido juizado.

Na oportunidade, foi solicitada também a liberação de um veículo com motorista para os serviços da Vara acima citada, para produzir resultados mais positivos nas atividades externas da mesma.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a devida aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

<b>Miguel Coelho</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 5380/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Sr. Sebastião Oliveira, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Sr. Marcelino Granja, no sentido de providenciar sinalização indicativa do terreiro Ilê Asê Sango Ayra Ibonã, situado no Cabo de Santo Agostinho, nas vias de acesso ao mesmo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes de Pernambuco; Marcelino Granja, Secretário de Cultura de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Templo de Matriz Africana ILE ASE SANGO AYRÁ IBONÃ é uma comunidade de terreiro que se configura de acordo com os pressupostos filosóficos e teológicos da cosmovisão africana, como um espaço onde a Vida é celebrada em toda a sua plenitude. A funcionalidade do referido Templo de Culto aos Orixás, tem como espaço uma peça arquitetônica adaptada a partir de uma antiga sede de um Engenho de Açúcar, pertencente ao Barão de Pirapama, provavelmente reformado no século XIX, uma dedução a partir dos elementos decorativos da fachada ao estilo neoclássico.

Durante as obras de reforma e adaptação, foram encontrados vestígios do que teria sido a senzala do engenho, comprovando a existência de um antigo cemitério de negros escravizados.

Embora a fundação do Ilê Ase Ayrá Ibonã seja recente, devido ao “lócus ancestralico” onde está situado, este se corporifica como uma territorialidade mítica e material com profusão de ancestralidade, funcionando como uma força latente, que despertada ritualisticamente, se irradia, impregna, porque legitimada por toda uma herança repassada pelos ancestrais e antepassados. (Texto Jayro Pereira (Ogiyán Kalafor Olorode) - Lupércio Rômulo(Oba Deyibo))

O terreiro faz parte do roteiro estadual de turismo étnico, do circuito gastronômico de terreiros e abriga atividades da rede de mulheres de terreiro e da caminhada dos povos de terreiro, estando aberto à visitação pública. Para cumprir com suas funções religiosa, cultural e turística, porém, é necessário que as vias de acesso ao terreiro sejam claramente sinalizadas com placas indicativas e é por essa razão que apelamos ao Exmo. Sr. Governador Paulo Câmara para que providencie tais equipamentos.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

**Edilson Silva**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento N° 2505/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações à Diocese de Nazaré da Mata pela posse do seu mais novo Bispo Dom Francisco de Assis Dantas Lucena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Reverendíssimo Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, Prefeito de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito eleito da Cidade de Nazaré da Mata; Exmo. Sr. Leonardo Carneiro Teobaldo, Presidente da Câmara dos Vereadores de Nazaré da Mata; Ilmo. Tenente- Coronel Romolo Goyanna Lamenha Lins, Comandante do 2º BPM - Batalhão Duarte Coelho; Exma. Dra. Marinês Marques Viana, Juíza de Direito da 2º Entrância de Nazaré da Mata; Ilmo. Sr. Rommel Ricardo Romulo Caminha Lima, Delegado de Polícia Civil de Nazaré da Mata; Exma. Sra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata.

**Justificativa**

É motivo de grande celebração e alegria para a comunidade católica da Zona da Mata Norte a confirmação de Dom Francisco de Assis Dantas Lucena, como sendo o seu mais novo pastor e orientador espiritual.

Filho natural da cidade de Jardim do Seridó no Rio Grande do Norte, ele exerceu o comando da diocese de Guarabira-PB e durante a 49ª Assembleia do Episcopado Brasileiro em Aparecida do Norte, foi eleito entre os bispos dos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, Secretário Geral do Regional Nordeste-2 da CNBB, mandato que teve seu término em 2015. O Bispo Dom Francisco de Assis Dantas Lucena é o oitavo bispo da diocese de Nazaré e sem sombra de dúvidas é motivo de nossos louvores e congratulações, pois a sua missão entre nós tem o objetivo principal de fortalecer a fé nos ensinamentos de Cristo e levar suas mensagens de amor e esperança.

Que seu lema episcopal se faça valer nesta caminhada da fé e amor ao próximo – “LUX VESTRA LUCEAT - Brilhe a Vossa Luz”.

Sendo assim, solicito aos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Congratulações .

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

**Antônio Moraes**  
Deputado

## Requerimento N° 2506/2016

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata de nossos trabalhos legislativos um voto de aplausos à Consultoria Legislativa desta Casa e aos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deste Poder, pelo lançamento, no dia 06 de outubro do corrente ano, do primeiro Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Cabral, Consultor; Cláudio Alencar, Consultor; Deputado Clodoaldo Magalhães, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; Núcleo de Economia, Consultoria.

**Justificativa**

O Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco é iniciativa da Consultoria Legislativa desta Casa, em parceria com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, tendo em vista auxiliar os deputados e as respectivas assessorias na elaboração de emendas aditivas e modificativas, notadamente as relacionadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA.

O documento traz informações claras, objetivas e de fácil compreensão, de modo a subsidiar a atuação parlamentar e fortalecer o papel institucional do Poder Legislativo de Pernambuco. Com o manual, espera-se a minimização dos vícios formais e, consequentemente, uma tramitação mais célere e efetiva das emendas.

O manual foi oficialmente apresentado no Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, no dia 6 de outubro, durante o evento “Lançamento do Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares”, promovido pela Consultoria Legislativa. Na oportuniidade, parlamentares, assessores e servidores da Casa conheceram, em primeira mão, a versão eletrônica do documento, bem como assistiram à apresentação dos Consultores Legislativos sobre os pontos mais importantes do tema.

Nestes termos, justificamos o presente VOTO DE APLAUSO, congratulando a todos os Consultores Legislativos envolvidos na iniciativa, em especial os integrantes do Núcleo Temático de Orçamento e Economia: Alexandre Torres Vasconcelos, Cláudio de Barros Alencar, Erick Bezerra de Souza e Guilherme Stor de Aguiar; e aos servidores: João Victor Rocha Leandro e Natalia da Costa Carvalho Dornelas Câmara.

O lançamento desse manual, indubitavelmente, representa um importante passo na construção de um Poder Legislativo cada vez mais forte e atuante, em conformidade com o seu elevado papel constitucional.

**Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2016.**

**Diogo Moraes**  
Deputado

## Requerimento N° 2507/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 22 de novembro do corrente ano para fazer uma justa homenagem a empresa ROTA DO MAR, maior indústria de confecção do Estado de Pernambuco e uma das maiores do Brasil, pela passagem dos seus 20 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, GOVERNADOR; João Henrique de Andrade Lima Campos, Chefe de Gabinete do Governador; Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil; Thiago Norões, Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Alexandre Valença, Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; Allan Carneiro, Síndico do Moda Center Santa Cruz; MODA CENTER SANTA CRUZ, SUBSÍNDICOS/TESOUREIROS/SECRETARIAS; Edson Vieira, Prefeito; Câmara Municipal de santa Cruz do Capibaribe, Vereadores; José Queiroz, Prefeito da Cidade de Caruaru; Câmara Municipal de Caruaru, Vereadores; Odon Ferreira, Prefeito do município de Toritama; Câmara de Vereadores de Toritama, Vereadores.

**Justificativa**

A Rota do Mar chega aos 20 aos de fundação, consolidada como a maior empresa de confecções do Estado de Pernambuco e uma das maiores do Brasil. Mérito do seu fundador e dos mais de 600 colaboradores que compõe o quadro funcional da empresa.

Com um crescimento maior que a média nacional, a Rota do Mar, tem se mostrado com um excelente padrão de qualidade, competitividade, tecnologia de ponta e pessoal qualificado.

Seus produtos estão presentes em todos os estados brasileiros, geralmente lançando cinco coleções ao ano.

A Rota do mar é uma exemplo de grandiosidade e generosidade com suas ações de investimento social para os seus funcionários, como berçário, quadras poliesportivas, financiamentos de cursos técnicos, acadêmicos e de idiomas, etc.

Diante do que representa a Rota do Mar para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Estado de Pernambuco, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição e realização desta justa homenagem.

**Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2016.**

**Diogo Moraes**  
Deputado

## Requerimento N° 2508/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **voto de aplauso a Maria Clara de Sena**, pelo recebimento do Prêmio CLAUDIA 2016 da Editora Abril, na Categoria Políticas Públicas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Maria Clara de Sena, Membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura; Laura da Mota Gomes, Coordenadora do Comitê de Prevenção e Combate a Tortura; Wladimir Reis, Coordenador da ONG GTP+; Marcos Francechi, Diretor do MdeMulher, Editora Abril.

**Justificativa**

O Prêmio CLAUDIA é a maior premiação feminina da América Latina – teve sua primeira edição em 1996 com o objetivo de descobrir e destacar mulheres competentes, talentosas, inovadoras e empenhadas em construir um Brasil melhor. Desde então, com coragem e ousadia, ano a ano, mais e mais finalistas do Prêmio provam que é possível encontrar soluções para os mais variados problemas da nossa sociedade. Em sua 20ª Edição, na categoria Políticas Públicas, o Prêmio foi concedido a pernambucana Maria Clara de Sena, primeira transexual no mundo em cargo de Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, órgão de Estado criado por esta Assembleia Legislativa através da Lei Nº 14.863, de 7 de Dezembro 2012.

Maria Clara de Sena é uma militante da luta pelos direitos humanos e da população LGBT. Iniciou a sua atuação na ONG Grupo de Trabalho em Prevenção (GTP+), que auxilia profissionais do sexo e pessoas que convivem com HIV. Atualmente se dedica ao Mecanismo, garantindo uma atenção a população LGBT, mas sobretudo, às pessoas Trans nas unidades de privação de liberdade. O Brasil é o país mais perigoso e o que mais mata pessoas trans no mundo. De acordo com a ONG alemã Transgender Europe, foram absurdos 546 casos entre 2011 e 2015. O segundo lugar, o México, teve 190 no mesmo período. No ano de 2015, Maria Clara foi ameaçada de morte por um agente penitenciário quando fiscalizava uma unidade prisional no interior do Estado de Pernambuco, a serviço do Mecanismo, ressalte-se, órgão do próprio Estado. Com muito esforço e mobilização da sociedade civil, ela foi inserida no Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, mas não conta com apoio adequado para garantir-lhe proteção. Apesar disso, Maria Clara continua atuante tendo sua rotina dividida entre reuniões e visitas a unidades prisionais de Pernambuco, a fim de combater maus-tratos e torturas a qualquer pessoa que esteja em situação de privação de liberdade.

Encontramos em Maria Clara e em sua militância um símbolo da resistência da mulher trans e do povo negro. Reconhecemos como importante a Premiação Nacional que recebeu pela Revista Cláudia e, através deste voto de aplauso, objetivamos também que no Estado de Pernambuco ela seja reconhecida, respeitada, e tenha garantido o seu direito a vida e sua integridade para que continue desenvolvendo sua contribuição inestimável para construção de uma sociedade que promove os direitos humanos e combate a tortura, tratamentos desumanos e degradantes, e a discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

**Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2016.**

**Edilson Silva**  
Deputado

## Requerimento N° 2509/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja que seja enviado um Voto de Congratulação ao Instituto Lívio Valença, pelas comemorações do Centenário do seu patrono o ex-deputado e ex-prefeito de São Bento do Una, o médico Dr. Lívio Valença (*in memoriam*).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. . Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador e Presidente do PMDB Estadual; Exmo. Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, Deputado Federal; Exma. Sra. Débora Almeida, Prefeita de São Bento do Una; Exmo. Sr. Bruno Cavalcante Braga, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una; Ilma. Sra. Lívía Valença, Filha do homenageado e Presidenta do Instituto Lívio Valença.

**Justificativa**

Esta Casa Legislativa não pode deixar de celebrar a figura de um grande político, que este ano, em 12 de junho de 2016, se vivo estivesse estaria comemorando o centenário do seu nascimento. Quero ressaltar a figura do ex-deputado e ex-prefeito Lívio Valença, de São Bento do Una, e que durante 7 mandatos representou sua cidade e a região do Agreste Central na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Médico por formação acadêmica, tornou-se um político de grande atuação, trilhando o mesmo caminho do irmão, o não menos importante líder político Décio Valença, pai do famoso cantor Alceu Valença.

Foi eleito o primeiro prefeito de São Bento do Una depois da redemocratização do país. Em 1950, foi eleito deputado estadual no lugar do seu irmão Décio que havia desistido da disputa. No pleito eleitoral de 1958, apesar de ter recebido 3.611votos, para a época uma votação fantástica, não foi eleito, ficando na segunda suplência, tornando-se deputado efetivo após a renúncia de Tabosa de Almeida.

Como prefeito, colocou a primeira pedra de calçamento de São Bento do Una, construiu praças, grupos escolares, açudes e diversas outras obras, deixando ainda dinheiro em caixa, ao sair da prefeitura. Como deputado, foi um incansável representante de São Bento do Una, com uma vasta lista de serviços prestados: da maternidade ao ginásio, passando pela água encanada e diversas escolas.

Em 1962, foi eleito deputado pela legenda do Partido Republicano. Durante o regime militar foi um ardoroso defensor da democracia e fundou ao lado de Jarbas Vasconcelos e outros companheiros, o MDB, posteriormente transformado em PMDB, do qual fez parte do diretório por muitos anos.

O inesquecível Lívio Valença era um homem sem ambições que desvirtuassem o seu caminho e poderia ter ido mais longe na sua carreira política, porém decidiu parar. Recebeu convites para integrar o corpo de conselheiros do Tribunal de Contas, porém recusou a todos.

A história de vida de Lívio Valença é sem sombra de dúvidas um exemplo de vida e dedicação por sua profissão e pelo amor a política.

Desde muito cedo, sua mãe, Sebastiana de Souza Valença, prima legítima de seu pai, Orestes Alves Valença, incutiu nele, como de resto nos outros 12 filhos, o amor às letras.

Seu pai era um grande pedagogo. Criou os filhos trabalhando na fazenda ao lado dos empregados e estimulando-os a ter iniciativa. Por isso, desde cedo, Lívio Valença foi acostumado a trabalhar duro. Cortava palma para o gado, tirava leite das vacas, cavava poços para procurar água, fazia carvão, levava o gado para a serra, dentre outros serviços.

Em 1935, seu pai construiu a maior fábrica de laticínios do Nordeste, a Souza Valença, produtora da famosa manteiga Mauricéia. Para isso, importou a tecnologia da Dinamarca, se tornando o que havia de mais moderno naquela região, com câmara frigorífica e o gerador de luz que também era utilizado na principal festa de São Bento, o Dia de Reis.

Com a fábrica Souza Valença, acabou-se o desemprego no município e boa parte da população trabalhava direta ou indiretamente. Dessa maneira, o Senhor Orestes Alves Valença, pode proporcionar aos filhos mais velhos melhores condições de vida e alugou um “castelo” no Recife, a fim de que todos pudessem estudar.

Lívio ingressou na Faculdade de Medicina, em 1936, tornando-se um dos alunos mais brilhantes de sua turma. Aliada à sua inteligência, possuía uma memória prodigiosa a ponto de ler um livro e decorá-lo de uma só vez; ouvir um discurso e repeti-lo na íntegra. Levava, assim, grande vantagem em relação a seus colegas. Mas, a despeito disso tudo, era muito estudioso, amanhecia o dia lendo os compêndios de medicina com os pés dentro de uma bacia com água fria para evitar o sono.

Entretanto, no último ano do curso de medicina, sua mãe adoeceu e ele foi obrigado a voltar pra São Bento onde passou muito tempo. Por essa razão, perdeu aulas e teve que se submeter a uma prova oral.



## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossesio Silva (PRB), Lucas Ramos (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Eduíno Brito (PP), Joel da Harpa (PTN), Ricardo Costa (PMDB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 11, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2016 às 11h00min, no Plenarinho II, Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO

- 01 – Projeto de Resolução nº 986/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Ricarda Samara da Silva Bezerra).
- 02 – Projeto de Resolução nº 988/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Verônica Soares Monteiro).
- 03 – Projeto de Lei Ordinária nº 989/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina impressão e divulgação de Informe de Segurança nos locais que indica e dá outras providências).
- 04 – Projeto de Lei Ordinária nº 990/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.692 de 4 de junho de 2012, que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora).
- 05 – Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Altera a Lei nº 15.876, de 12 de julho de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica).
- 06 – Projeto de Lei Ordinária nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer).
- 07 – Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências).
- 08 – Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2016, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento).
- 09 – Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS).
- 10 – Projeto de Lei Ordinária nº 1006/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- 11 – Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de dação em pagamento).
- 12 – Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios).
- 13 – Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP).
- 14 – Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas, e dá outras providências).
- 15 – Projeto de Resolução nº 1017/2016, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Senhora Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues).
- 16 – Projeto de Resolução nº 1021/2016, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Concede ao Procurador da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano).
- 17 – Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Prioriza o atendimento de pessoas com problemas renais).
- 18 – Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- 19 – Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Corrida da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no 3º sábado do mês de novembro, no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 20 – Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
- 21 – Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os supermercados, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam cigarros e/ou bebidas alcoólicas a afixar cartaz com mensagem educativa no que tange ao consumo desses produtos por gestantes e lactantes, e dá outras providências).
- 22 – Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco).
- 23 – Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a prioridade na emissão de documentos que indica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar).
- 24 – Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a utilização de aeronaves, embarcações e veículos apreendidos na forma que menciona e dá outras providências).
- 25 – Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor).
- 26 – Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Determina a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e correlatos, em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências).
- 27 – Projeto de Resolução nº 1036/2016, de autoria do Deputado Aglailson Júnior (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. José Roberto de Almeida).
- 28 – Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Determina, no âmbito do Estado de Pernambuco, o descarte ambientalmente adequado de filtros de cigarros e dá outras providências).

#### DISCUSSÃO

- 01 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 933/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga as empresas prestadoras de serviços a informar previamente os dados de identificação dos funcionários designados para realizar atendimento domiciliar e dá outras providências).
- Relator: Deputado Adalto Santos
- 02 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 936/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinzenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais supridas por gás liquefeito de petróleo no Estado do Pernambuco).
- Relator: Deputado Adalto Santos
- 03 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 943/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a afixação de cartazes nas agências de viagens, nos estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas e assemelhados, e dá outras providências).
- Relator: Deputado Lucas Ramos
- 04 – Projeto de Lei Ordinária nº 947/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (International Mobile Equipment Identity) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares).
- Relator: Deputado Adalto Santos
- 05 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco).
- Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins
- 06 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 961/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão do nome de consumidor em cadastros de proteção ao crédito, nos casos de ausência de pagamento em contratos de empréstimo consignado, na forma que menciona, e dá outras providências).
- Relator: Deputado Adalto Santos
- 07 – Projeto de Lei Ordinária nº 974/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre cuidados no uso de descongestionantes nasais e dá outras providências).
- 07.1 Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartazes nas farmácias, drogarias, laboratórios e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco, informando ao consumidor os riscos do uso indiscriminado de descongestionantes nasais e dá outras providências).
- Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins
- 08 – Projeto de Resolução nº 978/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Plínio Mário Nastari).
- Relator: Deputado Eduíno Brito
- 09 – Projeto de Resolução nº 986/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Ricarda Samara da Silva Bezerra).
- Relator:
- 10 – Projeto de Resolução nº 988/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Verônica Soares Monteiro).
- Relator:
- 11 – Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Altera a Lei nº 15.876, de 12 de julho de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica).
- 11.1 Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016).
- Relator:
- 12 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer e dá outras providências).
- Relator:
- 13 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 15.421, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, e dá outras providências).
- Relator:
- 14 – Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica o art. 5º da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, passando a denominar-se Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS).
- Relator:
- 15 – Projeto de Resolução nº 1017/2016, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Senhora Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues).
- Relator:
- 16 – Projeto de Resolução nº 1021/2016, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Concede ao Procurador da República Antônio Edílio Magalhães Teixeira o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano).
- Relator:

**RECIFE, 19 DE outubro DE 2016.**

**Deputado Edilson Silva**

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

de Educação vem permitindo que eles recebam, no próprio Núcleo, orientação pedagógica de professores.

O trabalho e a dedicação de todos que fazem a instituição levaram a importantes conquistas, como, por exemplo, o fim da cobrança da taxa de 25% referente ao abandono do tratamento - algo tão importante para vencer a doença.

A Assembleia Legislativa recebe, aqui, diretores, colaboradores e famílias beneficiadas pela instituição. Nesta Reunião Solene, conferimos à presidente do Nacc, Arli Pedrosa, o Título de Cidadã de Pernambuco, solicitado pela deputada Socorro Pimentel, num reconhecimento pelo trabalho feito à frente do Núcleo.

Parabenizamos a mais nova Cidadã de Pernambuco e desejamos muita saúde e força para continuar essa missão tão importante.

Muito obrigado!

#### PRONUNCIAMENTO DE JOÃO EUDES NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE outubro DE 2016.

MEUS CUMPRIMENTOS A TODAS E TODOS

VENHO FALAR HOJE, AQUI NO PLENÁRIO, COM UM SENTIMENTO ESPECIAL! UM SENTIMENTO DE GRATIDÃO AO POVO DE PESQUEIRA, ONDE A POPULAÇÃO CONFERIU A MARIA JOSÉ, MINHA ESPOSA, QUASE 80% DOS VOTOS VÁLIDOS.

A MAIOR VOTAÇÃO DE UM PREFEITO ELEITO, NA HISTÓRIA DE PESQUEIRA, E QUE AINDA IMPÕS AO PREFEITO ATUAL, O TERCEIRO LUGAR. ISTO MOSTRA, CLARAMENTE, QUE OS POLÍTICOS PRECISAM FAZER GESTÃO, COM SENSIBILIDADE SOCIAL.

À MARIA JOSÉ, LUCA PEIXOTO PELO SEU DESEMPENHO COMO CANDIDATO E TODA A EQUIPE DA CAMPANHA, OS MEUS MAIS SINCEROS AGRADECIMENTOS!

PARABENIZO DE CORAÇÃO AO PREFEITO ELEITO DE SANHARÓ, ERALDO; AO PREFEITO ELEITO DE ALAGOINHA, UILAS, APOIADO PELO COMPETENTE PREFEITO ATUAL MAURÍLIO, COM UMA DIFERENÇA DE MAIS DE MAIS DE 2.700 VOTOS.

E PARABENIZO OS 10 VEREADORES ELEITOS EM PESQUEIRA, COM O NOSSO APOIO: PAULO CAMPOS; ARINETE DE MUTUCA; WAGNER CORDEIRO; BAL DE MIMOSO; JOSÉ CARLOS ÍNDIO; NALDO PAZ; CICINHO DE MIMOSO; VALÉRIA DE ZÉ BAIXINHO; LUCIANO BRITO; VAVÁ PROFESSOR; PAULINHO MACHANTE.

O MEU ABRAÇO AO PREFEITO DE BOM CONSELHO, A QUEM DEMOS A NOSSA COLABORAÇÃO, ATRAVÉS DE TRÊS VEREADORES.

PARABENIZO AO COMPETENTE E ATUANTE VEREADOR REELEITO DO PRP, AERTO LUNA. E AOS MAIS DE 30

VEREADORES A QUEM APOIAMOS E DE ALGUMA FORMA, CONTRIBUÍMOS PARA QUE FOSSEM ELEITOS.

AINDA AO MEU AMIGO DE POÇÃO PADRE CAZUZA; TIAGO BARRETO, DE ÁGUA PRETA, WALTER DA CELPE, DE GARANHUNS E LOIRINHO DA CIDADE DE PANEAS, QUE APESAR DE NÃO TEREM OBTIDO O ÊXITO FINAL, APRESENTARAM BOM DESEMPENHO.

A VIDA É UMA RODA GIGANTE, SEMPRE APRESENTANDO ALTOS E BAIXOS. PORÉM, O IMPORTANTE É A NOSSA DIGNIDADE E UMA CONSCIÊNCIA SEMPRE TRANQUILA! QUE AS LIÇÕES TRAZIDAS NESTE PLEITO PELA VONTADE DAS URNAS, SIRVAM DE ALERTA AOS NOVOS GESTORES.

(Conteúdo)

## Portaria

### PORTARIA N.º 470/16

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 85/2016, do Deputado **Pastor Cleiton Collins**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2016, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CREMILDA JOSÉ MUNIZ BARBOSA DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	66,20%	100%
LUIS EDUARDO DE SOUZA RAMOS	Assessor Especial/ PL-ASC	68,47%	80,60%
EDNEIDE ALVES DOS SANTOS	Assessor Especial/ PL-ASC	37,80%	100%

**Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 19 de outubro de 2016.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário